



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1965 ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.569

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Emilia Ce-
bbino, ocupante do cargo de Au-
xiliar de Escritório, Nível 2, do
Quadro Único, lotado no Depart-
amento Estadual de Estatística, 60
dias de licença, em prorrogação,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 4 de abril a 2 de junho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de
Medeiros
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 3334 — Dia 4-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, §10, da Constitui-
ção Federal, combinado com os
arts. 161, item I, 138 inciso V, 143,
145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24
de Dezembro de 1953, Cosme Al-
ves de Freitas, extranumerário
diarista equiparado do Matadouro
do Maguari da Secretaria de Esta-
do de Finanças, Servente, perce-
bendo nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 587.520 (Quinhentos
e Oitenta e Sete Mil Quinhentos e
Vinte Cruzeiros), correspondente
aos vencimentos integrais do car-
go, acrescido de 20% referente ao
adicional por tempo de serviço e
mais 20% por contar 35 anos de
serviço público.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES
MONTEIRO

Governador do Estado, em
exercício

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3339 — Dia 4-6-65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICEL GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. DILEMMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMER HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de
Dezembro de 1953, a Antonio das
Merces Martins, ocupante do car-
go de Coletor Nível 4, do Quadro
Único, lotado em Coletorias Mesas
de Rendas e Postos Fiscais, 90 dias
de licença para tratamento de saú-

de a contar de 12 de maio a 9 de
agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3338 — Dia 4-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de
Dezembro de 1953, a José Pessoa
de Oliveira, ocupante do cargo de
Assessor, Nível 14 do Quadro Úni-
co, lotado no Gabinete da Secre-
taria de Estado de Finanças, 60
dias de licença para tratamento de
saúde, a contar de 6 de maio a 4
de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3336 — Dia 4-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de
Dezembro de 1953, a Joaquim
Dantas da Silva, ocupante do car-
go de Foguista, Nível 2 do Quadro
Único, lotado no Matadouro do
Maguari, 90 dias de licença, em
prorrogação, para tratamento de
saúde, a contar de 6 de junho a 3
de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3337 — Dia 4-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de
Dezembro de 1953, a
Gobson de Olive-
ira, ocupante do cargo de Datiló-
grafo, Nível 2 do Quadro Único,
em prorrogação,
abril a 11 de
ano.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Editor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADE	CR\$
anual	300,00	Uma Página de publicidade, uma vez	25,00
semestral	150,00	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abate	
OUTROS ESTADOS		vezes, 20% de abate	
A MUNICIPIOS		diário.	
anual	30.000,00	centímetro por centímetro	
semestral	15.000,00	uma vez	
VERBA DE DIÁRIOS		por mais de cinco (5) vezes	
número avulso	50,00		
número atrasado	50,00		
O custo de exemplares dos órgãos oficiais, impressos será acrescida de CR\$ 30, ao ano.			200,00
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto aos sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais vencidas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de recibos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua quitação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3330 — Dia 4-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Raimundo David Diogo Nunes, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, do Quadro Único, lotado em São José, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de junho de corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3333 — Dia 4-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a João Guedes Bezerra, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de junho a 1.º de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3335 — Dia 4-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ernesto Fra-de Palmeira, ocupante do cargo de Chefe do Serviço, Nível 14, do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de março a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3329 — Dia 4-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da

Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Lourival Alcântara Neves, do cargo de Inspetor, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3331 — Dia 4-6-65).

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Lauro Assunção, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vaga em exoneração de Lourival Alcântara Neves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3332 — Dia 4-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos preferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 18-5-65.

Petição:

0589 — Antônio Moreira de Souza, funcionário do Departamento de Águas e Esgotos, solicitando providências. "Devolva-se à Administração do Montepio dos Servidores do Estado, para dizer sobre a parte final do parecer de fls. 28".

Em 18-5-65.

Ofícios:

N. 11, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 0116 de 17.5.65 de Cel. Mário Barniga Guimarães, solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Ao D.S.P. para opinar, com a possível urgência".

—88, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando pedido de Viveres e Diversas Utilidades, para o mês de junho próximo. "Ao D.S.P.".

—N. 260, do Tribunal de Contas do Pará, comunicando haver requerido em diligência nos autos do processo referente ao registro da reforma do soldado João Castro de Lima. "Ao expediente para atender, com urgência".

—N. 261, do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

comunicando haver convertido em diligência o processo referente a aposentadoria do Dr. Raimundo Victor Lobato Torres, no cargo de Promotor Público da Comarca da Capital. "Ao D.S.P. para apurar o tempo de serviço do interessado, nos termos do V. Acórdão do Egrégio Tribunal de Contas".

—N. 278, do Departamento de Estradas de Rodagem, sobre o ofício 21 desta Secretaria, referente o memorial de Antonio Elias Bechara, comerciante, domiciliado e residente em Brasília, município de Aveiro. "Ao expediente para arquivar".

Em 19-5-65.

Petição:

077 — Walterio José Leite Carvalho, Coletor Estadual, solicitando contagem de tempo de Serviço. "Devolva-se à Consultoria Geral do Estado".

Em 19-5-65.

Ofícios:

N. 8, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 0117, de 18.5.65 de Emanuel Nascimento Gomes de Jesus, solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Ao D.S.P. para opinar".

—N. 9, da Polícia Militar do Estado, anexo a peti-

ção de n. 0118 de 18.5.65 de Silas Guimarães Pacheco, subtenente da P.M.E., solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Ao D.S.P. para opinar".

—N. 10, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 0119, de 18.5.65 de Raimundo Moreira de Oliveira, soldado da P.M.E., solicitando licença especial. "Ao D.S.P. para opinar".

—N. 180, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto de reforma do 1.º tenente Olympio Pinto Pamplona. "Ao D.S.P. para opinar".

—N. 248, da Assembleia Legislativa, encaminhando cópia das Leis 3318, 3318, promulgadas pelo Poder Legislativo. "Ao expediente para registrar e anotar entre as leis do Estado".

—N. 267, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando haver convertido em diligência o registro do processo de aposentadoria do dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, engenheiro da SEOTA. "Ao D.S.P. para atender a exigência do Acórdão".

—N. 343, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando destacamento para o município de Cachoeira do Arari. "A SEGUP para ciência e arquivamento".

—N. 345, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando destacamento para o município de São Francisco do Pará. "A SEGUP para ciência e arquivamento".

—N. 1.133, do Depósito Público da Comarca da Capital — 1.º Ofício, comunicando o estado precário em que se encontra o prédio onde funciona aquele Depósito. "Encaminhe-se ao dr. Secretário de Obras, para as providências cabíveis".

Despachos preferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça com o Sr. Governador do Estado, em exercício.
Em 19-5-65.

Petições:

0864 — Maria Cunha Coimbra de Lima, Preparador, lotado no Instituto de Educação do Pará, solicitando licença especial. "Deferido".

0152 — Manoel João Pantoja, Oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri, solicitando aposentadoria. "Deferido".

Ofício:

N. 2, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 028 de 12.2.65 de Raimundo Ribeiro da Silva, soldado da P.M.E., solicitando licença especial. "Deferido".

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19-5-65.

Memorando:

N. 59, da Imprensa Oficial. "assunto resolvido. Arquivar-se".

Em 20-5-65.

Petições:

0167 — Fábio Manoel de Macêdo, anexo às petições de n. 0168 de 30.1.62, do subtenente reformado da P.M.E., solicitando reabilitação de decreto "Encaminhe-se à SEFIN".

0544 — Orminio das Neves Rocha, 3.º sargento reformado da P.M.E., solicitando reabilitação de decreto. "Encaminhe-se ao Comando da P.M.E. para opinar".

Em 21-5-65.

Ofícios:

N. 1, da Polícia Militar do Estado, propondo reforma do soldado da P.M.E. José Vital Leite. "Ao D.S.P. para opinar".

—SIN, da Delegacia da Polícia de Capangema, solicitando providências. "Ciente. Arquivar-se".

—N. 2, da Polícia Militar do Estado, propondo reforma do soldado da P.M.E. José Gomes da Silva. "Ao D.S.P. para opinar".

—N. 3, da Polícia Militar do Estado, propondo reforma do soldado da P.M.E. Francisco Martins de Oliveira. "Ao D.S.P. para opinar".

—N. 4, da Polícia Militar do Estado, propondo reforma do soldado da P.M.E. Manoel Ferreira Soares. "Ao D.S.P. para opinar".

—N. 5, da Polícia Militar do Estado, propondo reforma do soldado da P.M.E. Elias Amaral. "Ao D.S.P. para opinar".

—N. 10, da Câmara Municipal de Vizeu, fazendo comunicação. "Ao expediente para agradecer".

—N. 12, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 01 20.5.65 de Rubens Barros do Nascimento, solicitando licença especial. "Ao D.S.P. para opinar".

—N. 14, do Juízo de Direito da Comarca de Curuçá, solicitando a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Edital de citação do réu Joaquim Matos. "A Imprensa Oficial para publicação".

—N. 17, do Juízo de Direito da Comarca de Curuçá, solicitando a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Edital de citação do réu Benedito Moura dos Santos. "A Imprensa Oficial para publicação".

—Of. Cir. 25, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, fazendo comunicação. "Ao expediente para

agradecer e arquivar".

—N. 4551, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando o processo da diretora da Escola Artur Pôrto. "Ciente. Arquivar-se".

Em 25-5-65.

Petição:

0589 — Antônio Moreira de Souza, funcionário do Departamento de Águas e Esgotos, solicitando providências. "Encaminhe-se à Junta Consultoria Geral do Estado".

Em 21-5-65.

Ofícios:

N. 151, do Juízo de Direito da 2ª. Vara da Comarca da Capital, sobre a apresentação do menor Onésio Ferreira de Araújo. "Assunto solucionado. Arquivar-se".

—N. 267-A, da Procuradoria Geral do Estado, anexo à petição de n. 0121 de 21-5-65 de Jorge Daniel de Souza, Promotor Público da Comarca de Bragança, pagamento de vencimentos. "Ao D.S.P. para opinar".

Em 25-5-65.

Carta:

N. 027, de José Lobato Filho, solicitando providência. "Arquivar-se".

Telegrama:

N. 26, de Teodorico Magno Ribeiro, — Chaves, delegado de Polícia, solicitando abertura de inquérito contra o vereador Lindolfo Ferreira. "Arquivar-se".

Em 26-5-65.

Petições:

047 — Maria Madalena Vancencelos Fernandez, professora no município de Barcarena, solicitando efetividade. "Solicito o pronunciamento

do dr. Consultor Geral do Estado".

0153 — Raimundo Andrade de Aquino, Adjunto de Promotor da Comarca de Nova Timboteua, solicitando efetividade. "Devolva-se ao dr. Consultor Geral do Estado".

0122 — Mário Gomes de Souza, 1.º sargento da R/R da P.M.E., solicitando pagamento de adicionais. "Ao D.S.P. para opinar".

Em 26-5-65.

Ofícios:

N. 14, do Juízo de Direito da Comarca de Moju, comunicando ter nomeado o sr. José Jacob Maia Santos para exercer interinamente o cargo de Escrevente Juramentado do Cartório do Único Ofício desta comarca. "Ao Expediente para anotar e arquivar".

—N. 22, da Pretoria de São Caetano de Odivelas, agradecendo o recebimento de material de expediente a essa Pretoria. "Arquivar-se".

—N. 269, da Procuradoria Geral do Estado, solicitando a exoneração do João de Deus Nunes, da função de Adjunto de Promotor da Comarca de Breves. "Solicito o pronunciamento do dr. Consultor Geral do Estado".

—N. 274, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro da reforma ex-offício do sr. Carlos Pinto Cardoso, soldado da P.M.E. "Ao expediente para registro e publicação no D.O.". —N. 496, da Secretaria do

Interior e Justiça — Maranhão, solicitando exemplar do regulamento da SELJA. "Ao Expediente para providenciar, na ocasião oportuna".

JUNTA COMERCIAL

Processos Deferidos Durante o Período de 23/23 de Novembro de 1964.

Pelo Sr. Dr. Diretor.
DIÁRIOS OFICIAIS

1 — Daryberg de Jesús Paes Lobo, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J.C. a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 30-4-1964.

2 — "Cimaq" — "Companhia Paraense de Máquinas", requereu o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota

de arquivo desta J.C. a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 30-4-1964.

3 — "Alto Tapajós S/A.", requereu o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J.C. a Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de outubro de 1964.

RETIFICAÇÃO

4 — "Companhia Industrial do Brasil", requereu o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o termo de retificação do item da Ata da Assembleia Ge-

ral Extraordinária realizada em 10-9-1964.

A T A S

5 — "Cimaq" — "Companhia Paraense de Máquinas", requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12-10-1964, em que foi aprovado o aumento do seu capital de Cr\$

80.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00 com base na lei 4.357 de 16-7-1964.

6 — "Breves Industrial S/A.", requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12-10-1964, em que foi aprovado o aumento do seu capital de Cr\$

30.000.000,00 para Cr\$ 150.000.000,00 com base na lei 4.357 de 16-7-1964.

7 — "Afranio Costa, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10-10-1964, em que foi aprovado o aumento do capital de "Mercceiros Unidos do Pará, S/A.", para Cr\$

12.000.000,00 com base na Lei 4.357 de 16-7-1964.

8 — "João de Carvalho Silva, contador, requereu o arquivamento da Ata da Reunião da Diretoria de "Freitas, Danin S/A." realizada em 7-11-1964 referente a renúncia de Diretores.

9 — "Comab" — "Construtora, Marabá, S/A.", requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19-11-1964, em que foi aprovada a criação de uma Filial na cidade do Amazonas para qual foi destacado o capital de Cr\$ 10.000.000,00.

10 — "Hotéis do Pará S/A.", requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3-11-1964, em que foi aprovado o aumento do seu capital de Cr\$

200.000.000,00 para Cr\$ 400.000.000,00 em obediência a lei 4.357 de ... 16-7-1964.

11 — "Sabino Oliveira, Industriais S/A.", requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 30-10-1964, em que foram aprovadas as contas do movimento de 1963.

12 — "Radio Amazonia Comércio e Indústria S/A." "Racisa", requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10-10-1964, em que foi aprovado o aumento do seu capital decorrente da reavaliação do Ativo Imobilizado na conformidade (conformidade) com a lei 4.357 de 16-7-1964; modificação dos Estatutos Sociais e o que ocorrer.

12 — "Figueiredo Menção S/A.", requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10-10-1964, que aprovou o aumento do capital social com base na lei 4.357 de 16-7-1964, modificação dos Estatutos Sociais que ocorrer.

13 — "Sobral, Irmãos S/A.", requereu o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12-10-1964, em que foi aprovado o aumento do seu capital para Cr\$ 370.000.000,00 com base na lei 4.357 de 16-7-1964.

14 — Luiz Lopes, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento do contrato social de "Pro-Norte" — "Comércio e Indústria Limitada", com o capital de Cr\$ 1.000.000, para a exploração de comércio de compra e venda de gêneros alimentícios, sito nesta cidade — prazo indeterminado, entre partes — Jorge Branca Lima Cardoso, brasileiro, casado, José Andrade Pinto, brasileiro, solteiro e Edgard de Oliveira Franco, brasileiro, casado.

15 — Luiz Lopes, Contador, requereu o arquivamento do contrato de

constituição Café Santa Cruz Ltda., com capital social de Cr\$ 500.000, com o ramo de Botequim e Café; prazo indeterminado; entre partes: Carlos Pinto das Neves, português, casado, e Maria Tereza Brito Neves, portuguesa, casada.

16 — Reynaldo de Souza Mélo, contabilista, requereu o arquivamento de contrato inicial de Wagoo — Brasileira, Importação e Exportação, Ltda., com o capital social de Cr\$ 1.000.000; com sede na localidade Mariquita, município de Tomé-Açu, e Escritório à Travessa 7 de Setembro, 29; comércio de importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, representação por conta própria ou de terceiros, entre partes: Toshio Hamaguchi, brasileiro naturalizado, casado e Gunji Kaneko, brasileiro naturalizado, casado.

17 — "Paramazon, Comércio e Empreendimentos, Ltda.", pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 6.000.000; com o ramo de comércio em geral, negócio de representações, comissões, conta próprio, venda e compra de bens imóveis, planejamento e administração; com sede nesta capital, à trav. Piedade, 587; tempo indeterminado; entre partes: Maria dos Santos de Souza Leão; Luiz Adolfo Fonseca de Azevedo; Alzira Alves de Azevedo; Terezinha de Jesus Baccellar de Souza Leão todos brasileiros, casados.

18 — José Maria do Nascimento contador, requereu o arquivamento do contrato social de Amazon Aquarium Limitada, com o capital social de Cr\$ 900.000; ramo de negócio Importação, Exportação e Representações e Conta Própria; sede: Rua Campos Sales, 365, sala 11. Tempo: Indeterminado; Entre par-

tes: Lo Marival Santa Helena Leal Monteiro, Luiz Manoel dos Santos Barbalho, e Edgar dos Reis Penheiro, todos brasileiros, casados.

19 — Silva, Lima Ltda., requereu o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$... 3.000.000; Ramo: Comércio de transportes marítimo, representações e conta própria e outros ramos de comércio e indústria; sede: Rua Boa-ventura da Silva 70; tempo: Indeterminado; entre partes: Rubem da Silva Lima, brasileiro, solteiro e Raul da Silva Lima, brasileiro, casado.

20 — Antonia Maria Ribeiro, advogada, requereu o arquivamento do contrato social Simão, Comércio Ltda., com o capital de Cr\$ 2.000.000; Ramo: Exploração de venda de cimento, podendo importar ou exportar mercadorias estrangeiras; Sede: Cidade de Belém; entre partes: João Pereira Simão, brasileiro, casado e Ivete Freire Simão, brasileira, casada.

21 — Antonia Maria Ribeiro, advogada, requereu o arquivamento do contrato social do Posto S. José de Ribamar Ltda., com o capital social de Cr\$ 20.000.000; Ramo: exploração do comércio de peças e acessórios para carros, combustível e lubrificantes, bar e serventaria; sede: cidade de Castanhal, à av. Presidente Vargas; Entre partes: Aldindo Leite Brito, Bianor Oliveira Hunssy, Almir Tavares Lima e Antonio P. Lopes, todos brasileiros, casados.

ALTERAÇÕES

22 — Edilson Moura Barroso, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Martins Pinheiro & Cia., consistente no aumento do capital de Cr\$ 24.000.000 para Cr\$ 55.000.000; retirada do sócio por falecimento Antonio Martins Pinheiro.

23 — Fernando Augusto

Leão Duarte, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração do contrato social da firma Irmãos, Sobral, consistente no aumento de capital de Cr\$ 4.000.000 para Cr\$ 4.640.000.

24 — Archimimo Lobo Furtado, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato da firma D. F. Bastos & Cia., consistente no aumento de capital de Cr\$ 60.000.000 para Cr\$... 135.000.000.

25 — Archimimo Lobo Furtado, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato social da Panificadora Excelsior Ltda., consistente no aumento do capital de Cr\$ 7.000.000 para Cr\$ 27.000.000.

26 — Areolino Batista, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração social de Serafim Araujo Ramos & Cia. Ltda., consistente no aumento do capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 8.000.000.

27 — Archimimo Lobo Furtado, contador, requereu o arquivamento do contrato social da firma Fábrica Anjo da Guarda Ltda., consistente no aumento de capital social de Cr\$ 20.000.000 para Cr\$ 54.000.000.

28 — Irmãos Chamma & Cia., sucessores de King Hotel, Ltda., requereu o arquivamento da alteração consistente na mudança da razão social para Irmãos Chamma & Cia., aumento de capital social de Cr\$ 1.500.000 para Cr\$ 4.500.000.

29 — J. Teixeira & Cia. requereu o arquivamento da alteração do contrato social, consistente no aumento de capital de Cr\$ 12.500.000 para Cr\$ 23.000.000.

30 — Luiz Raimundo Carreira Costa requereu o arquivamento da alteração do contrato social da Parafofos Distribuidora Paraense de Fogos, Limitada, consistente no aumento do capital social

de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 12.900.000.

31 — Luiz Raimundo Carreira Costa, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social da firma A. Vieira & Cia., consistente no aumento de capital de Cr\$ 1.500.000 para Cr\$ 5.500.000.

32 — Archimimo Lobo Furtado, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato da firma Bastos & Ribeiro, consistente no aumento de capital social de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 18.300.000.

33 — Maia & Cia. Ltda. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento de capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 11.620.000.

34 — Archimimo Lobo Furtado, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato social da Fábrica Santa Maria Óleos e Sabão Limitada, consistente no aumento de capital de Cr\$ 15.000.000 para Cr\$ 48.000.000.

35 — Archimimo Lobo Furtado, contador, requereu o arquivamento da alteração do contrato da firma Ludvike Gntparakis & Cia., consistente no aumento de capital social de Cr\$ 2.000.000 para Cr\$ 6.000.000.

36 — Panificadora Nazaré Ltda., requereu o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no aumento de capital de Cr\$ 7.000.000 para Cr\$ 30.000.000.

37 — Construtora Belém Ltda., requereu o arquivamento da alteração do contrato social, consistente na entrada do novo sócio José Ruy Moussallem Pantoja Pimentel.

38 — Pacha & Cia., requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento de capital de Cr\$ 7.000.000 para Cr\$ 19.000.000.

39 — Said Sanjad & Cia., requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento de capital de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 12.900.000.

mento da alteração de seu contrato social, consistente no aumento de capital de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$... 12.000.000.

40 — Aldebaro Klautau, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de A. Fonseca & Cia., consistente no aumento de capital para Cr\$ 75.000.000.

41 — Aldebaro Klautau, advogado, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de Perfumaria Trianon Ltda., consistente no aumento de capital para Cr\$ 7.360.000.

42 — Eciel — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Ltda., requereu o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no aumento de capital de Cr\$ 32.000.000 para Cr\$ 33.000.000.

43 — Fernando Calves Moreira, advogado, requereu o arquivamento de alteração da firma J. D. Valente & Cia., consistente no aumento de capital de Cr\$ 9.000.000 para Cr\$ 45.000.000.

44 — Dourado, Delgado & Cia., requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento de capital de Cr\$ 2.000.000 para Cr\$... 19.000.000.

45 — A Phililândia Limitada, requereu o arquivamento da alteração do contrato social consistente no aumento de capital para Cr\$ 63.225.255,90

Agência Bancária

46 — Banco de Crédito da Amazônia, S. A., requereu o arquivamento de uma fotocópia da Carta Patente n. 8.010, para funcionamento de sua agência em Teresina, Estado do Piauí.

Autorizações

para comerciar

47 — Antonia Maria Ribeiro, advogada, requereu o arquivamento da autorização marital, que o senhor João Pereira Simão faz em favor de sua

mulher, Ivete Freire Simão.

48 — Paramazon, Comércio e Empreendimentos, Ltda., requereu o arquivamento da autorização marital da sua sócia Therezinha de Jesus Barcelar de Souza Leão.

49 — Luiz Lopes, contador, requereu o arquivamento da autorização marital que faz Carlos Pinto das Neves a favor de sua esposa Maria Teiza Brito Neves.

Procurações e

substabelecimento

50 — Paramazon, Comércio e Empreendimentos, Ltda., requereu o registro de uma procuração e substabelecimento que faz Terezinha de Jesus Barcelar de Souza Leão ao seu esposo José Baptista de Souza Leão e substabelecimento na pessoa de Bernardo Nunes de Moraes.

Averbações

51 — Eciel — Engenharia, Comércio e Instalações Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento de capital de Cr\$ 32.000.000 para Cr\$ 33.000.000.

52 — Luiz Raimundo Carreira Costa, advogado, pedindo para averbar no registro da firma Parafofos — Distribuidora Paraense de Fogos, Ltda., o aumento de capital de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 12.900.000.

53 — A. Veieira & Cia. pedindo seja averbado no seu registro o aumento de capital social de Cr\$ 1.500.000 para Cr\$ 5.500.000.

54 — Jair Guilhermino Moutinho, requereu seja averbado no registro da firma José Valente Moreira & Cia., a abertura de uma filial na cidade do Rio de Janeiro, à rua 13 de Maio, 44, sala 904, com o capital de Cr\$... 1.000.000, destacado do capital da Matriz.

55 — Irmãos, Sobral, requereu seja averbado no seu registro o aumento de capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 5.800.000.

56 — Tácito & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 13.500.000 para Cr\$... 20.700.000.

56 — Gabriel Lage da Silva, contador, requereu seja averbado no registro da firma Sampaio & Fonseca, à exploração de industrialização de arroz.

57 — Edilson Moura Barroso, pedindo seja averbado no registro da firma Martins Pinheiro & Cia., a elevação do capital de Cr\$ 24.000.000 para Cr\$ 39.870.000; e a retirada, por falecimento, do sócio Antonio Martins Pinheiro.

58 — Archimimo Lobo Furtado, contador, requereu seja averbado à margem do registro da firma Panificadora Excel-sior Ltda., o aumento de seu capital de Cr\$ 7.000.000 para Cr\$ 27.000.000.

59 — Archimimo Lobo Furtado, contador, pedindo seja averbado à margem do registro da firma D. F. Bastos & Cia., o aumento de capital de Cr\$ 6.000.000 para Cr\$ 135.000.000.

60 — J. Teixeira & Cia. pedindo seja averbado no seu registro o aumento de capital de Cr\$ 12.500.000 para Cr\$ 23.000.000.

61 — Archimimo Lobo Furtado, contador, requereu seja averbado à margem do registro da firma Fábrica Anjo da Guarda Ltda., o aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000 para Cr\$... 54.000.000.

62 — Areolino Batista, pedindo seja averbado no registro da firma Serafim Araújo Ramos & Cia., Limitada, o aumento de capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 8.000.000.

63 — Archimimo Lobo Furtado, pedindo seja averbado no registro da firma Bastos & Ribeiro o aumento de capital de Cr\$ 2.500.000 para Cr\$ 18.300.000.

64 — Maia & Cia., Limitada pedindo seja aver-

bado no seu registro o aumento de capital de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 11.620.000.

65 — Panificadora Nazaré Ltda., requereu seja averbado no seu registro o aumento do capital de Cr\$ 7.000.000 para Cr\$ 30.000.000.

66 — Archimimo Lobo Furtado, contador, requereu seja averbado no registro da firma Fábrica Santa Maria Óleos e Sabão Ltda., o aumento de capital de Cr\$ 15.000.000 para Cr\$ 48.000.000.

67 — Archimimo Lobo Furtado, contador, pedindo seja averbado à margem do seu registro da firma Ludvik Gutparakis & Cia., o aumento do capital social de Cr\$... 2.000.000 para Cr\$ 6.000.000.

68 — Pacha & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do capital de Cr\$ 7.000.000 para Cr\$ 19.000.000.

69 — Said Sanjad & Cia., requereu seja averbado no seu registro o aumento de capital de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 12.000.000.

70 — A^o Phillândia Limitada, requereu seja averbado no seu registro o aumento de capital social de Cr\$ 48.000.000 para Cr\$ 63.225.255,90.

71 — Dourado, Delgado & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento de capital de Cr\$ 2.000.000 para Cr\$ 19.000.000.

72 — Fernando Calves Moreira, advogado, requereu seja averbado no registro da firma J. D. Valente & Cia., o aumento de capital de Cr\$ 9.000.000 para Cr\$ 45.000.000.

Cancelamentos

73 — Pediram cancelamento as seguintes firmas: King Hotel, Ltda.; J. Leal, C. M. de Figueiredo.

Certidões

74 — Pediram certidão durante a semana as seguintes pessoas: Sousange Souza, advogado; Hen-

rique Amoedo Costa, Hermano Cardoso Fernandes, Daryberg de Jesus Paes Lobo, Domingos Alves Tugeiro, Daryberg de Jesus Paes Lobo, Areolino Batista, Daryberg de Jesus Paes Lobo, Aldebaro de Macedo Klautau, Ocrim S. A. e Produtos Alimentícios, filial do Pará.

Livros

75 — Pediram legalização de livros: Wagon — Brasileira, Importação e Exportação, Ltda.; Aranha, Rachel & Cia., Rosemiro Arrais, Antonia Maria Ribeiro; Segurado & Teixeira Ltda.; Marques dos Reis & Cia.; Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos; Aliança Industrial S. A.; Massud Elias Ruffeil & Cia.; José Itabereci de Souza e Silva; Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.; A. Noura & Cia., Limitada; Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.; José Itabereci de Souza e Silva, Perfumarias Phebo S. A.; Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos, Minduco — Mercantil e Industrial de Coko Ltda.; Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, filial de Belém; M. R. Coutinho; Indústria, M. Yamada; Viúva Alves Teixeira; Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu; Organização Hospitalar Ltda. e Banco Nacional do Norte S. A.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 1964. — "Diário Oficial"

1 — A. P. Duarte S/A. — Comércio e Representações (Apasa), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Escritura Pública de transformação realizada em 20/10/64.

2 — Fernando Calves Moreira, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de assem-

bléia geral extraordinária, realizada em 10/10/64 de Produtos Vitória S/A..

3 — Cinema e Teatros Palácio S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 8.10.64.

4 — Companhia Guaporé, Industrial e Agrícola, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 12.10.64.

5 — Aliança Industrial S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 26.9.64.

6 — Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 12.10.64.

7 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de assembléia geral extraordinária de Romariz Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura, realizada em 10.10.64.

8 — F. de Castro, Modas S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 10.10.64.

9 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de assembléia geral extraordinária de Moller S/A., Comércio e Representações, realizada em 14.10.64.

10 — Nelito Indústria e Comércio, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 13.11.64.

11 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL que publicou a ata de assembléia geral extraordinária de Tágide Representações S/A., realizada em 9.10.64.

12 — Cia. Paraense de Embalagens, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL que publicou a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 5.10.64 e aviso de convocação para assembléia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 30.10.64.

13 — Cia. Paraense de Embalagens, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL que publicou o seu balanço, lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e relatório da Diretoria, encerrado em 30.6.64.

14 — Óleos Industriais Cachoeira do Arary S/A. (Oleica), requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL que publicou a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 14.11.64.

15 — Capanema, Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL que publicou a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 8.10.64.

16 — Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL que publicou a ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 6.10.64.

17 — Pedro Carneiro S/A., requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL que publicou a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 15.10.64.

Atas:

18 — Benedito Azevedo Santos, requerendo o arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária de Empresa Soares S/A., realizada em 29.9.64.

19 — Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 15.10.64.

20 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 23.11.64.

21 — Fernando Augusto Leão Duarte, requerendo o arquivamento da ata de assembléia geral de Construções Amazônia S.A. — Conama, realizada em 12.10.64.

22 — Nipônica Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 15.10.64.

23 — Nipônica Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 30.9.64.

24 — Banco Moreira Gomes S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 12.11.64.

25 — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., requerendo o arquivamento da ata da reunião de sua Diretoria Executiva, realizada em 21.11.64.

26 — Belém Diesel S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua assembléia geral ordinária, realizada em 30.10.64.

Alterações:

27 — Frigorífico Paraense Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente do aumento do capital de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 42.000.000,00.

28 — Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (Osej), requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma Dipercos — Distribuidora de Perfumes e Cosméticos Ltda., consistente

do aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 3.200.000,00.

29 — R. J. Maia & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente do embólso definitivo dos herdeiros do sócio falecido Raimundo Júpiter Maia, admissão do sócio Joaquim Assunção Maia Neto, aumento da cota da sócia Raimunda Júpiter Baia Maia.

30 — R. J. Maia & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social consistente do aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 14.000.000,00.

31 — Antonia Maria Ribeiro, requerendo o arquivamento do contrato particular de alteração da firma José Olintho Contente & Cia., consistente do aumento do capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 17.000.000,00.

32 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma Irmãos Holanda & Cia. Ltda., consistente do aumento do capital de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 2.840.000,00.

33 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato social de alteração da firma Fábrica 5 de outubro Ltda., consistente do aumento do capital social de Cr\$ 3.030.000,00 para Cr\$ 6.710.000,00.

34 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato particular de alteração social da firma Café Líder Ltda., consistente do aumento do capital de Cr\$ 2.200.000,00 para Cr\$ 6.650.000,00.

35 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato particular de alteração social da firma Silva Vaz & Ca., consistente do aumento do capital social de Cr\$ 2.800.000,00 para Cr\$ 36.400.000,00.

36 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contra-

to particular de alteração social da firma Nova América Ltda., consistente do aumento do capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 11.490.000,00.

37 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato particular de alteração social, consistente do aumento do capital de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 13.120.000,00.

38 — A. F. Coelho & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente do aumento do capital social de Cr\$ 18.000.000,00 para Cr\$ 35.000.000,00.

39 — A. Ramos & Cia., requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração social, consistente do aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 32.600.000,00.

40 — A. Pinheiro & Cia., requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração social, consistente do aumento do seu capital de Cr\$ 13.000.000,00 para Cr\$ 140.000.000,00.

41 — Antonia Maria Ribeiro, requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração social da firma Fábrica Diana, Ltda., consistente do aumento do capital de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 33.000.000,00.

42 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato particular de alteração social da firma Indústria de Artefatos de Cimento E. Melo Ltda., consistente do aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 3.630.000,00.

43 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma Panificadora Circular Ltda., consistente do aumento do capital social de Cr\$ 5.500.000,00 para Cr\$ 12.877.000,00.

45 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o

arquivamento do contrato de alteração social da firma Moraes Gonçalves & Cia., consistente do aumento do capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 9.452.000,00.

46 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma Ferreira & Anaisi, consistente do aumento do capital de Cr\$ 5.000.000 para Cr\$ 7.420.000,00.

47 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma A. S. Ferreira & Cia. Ltda., consistente do aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.840.000,00.

48 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato particular de alteração social da firma Gráfica Falângola Editora Ltda., consistente do aumento do capital de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 54.210.000,00.

49 — Pedro José Martin de Mello, requerendo o arquivamento do contrato particular de alteração da firma Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., consistente do aumento do capital de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00.

Constituições:

50 — I. C. dos Santos & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes, Rui Campos dos Santos e Isva da Costa Santos, brasileiros, casados; Capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: alfaiataria, roupas feitas e outros negócios lícitos; sede: Av. Bernardo Saião, 510. Prazo indeterminado.

51 — Bandeira, Corrêa Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Leonidas Lopes Bandeira, brasileiro, solteiro e Manoel de Jesus Corrêa, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 2.000.000,00; objeto: ex-

ploração de produtos químicos e farmacêuticos, representações de conta própria e outros negócios lícitos.

52 — José Antonio Coelho, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Indústria de Carpintaria Solidex Ltda., entre partes: Venanci José Nunes Goes, brasileiro, viúvo; Otacilio de Souza Lima, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: carpintaria e outros negócios lícitos; sede: Av. Dr. Freitas, 162; prazo indeterminado.

53 — Augusto Roberto Klautau de Araujo, requerendo o arquivamento do contrato de constituição social da firma Social, Sociedade de Cui Ltda., entre partes: Jorge Chaves de Oliveira, brasileiro, desquitado; Geny Brelaz de Castro brasileiro, solteiro; Francisco de Sales Leal Capital: Cr\$ 10.000.000,00; objeto: extração e beneficiamento de cal, além da venda do produto, podendo em tretanto dedicar-se a outros negócios lícitos; sede: Quilômetro 155 da Estrada Belém-Bragança Estado do Pará; prazo indeterminado.

Carta patente:

54 — Banco de Crédito da Amazônia S/A requerendo o arquivamento da Carta Patente número 8.012 expedida pela Superintendência de Moeda e do Crédito em 9/11/64, para o funcionamento de sua agência em Brasileira, Estado do Acre.

Comunicação:

55 — Areolino Batista requerendo o arquivamento da Certidão expedida pela Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, em que comunica ter adquirido por compra à d. Ivete Lima uma jazida de calcário em Monte Alegre, em favor da Companhia Siderúrgica da Amazônia "Siderama", estabelecida em Manaus à Rua Marcílio

Dias, 269.

Documentos:

56 — Padre José Ribamar de Araujo, requerendo o arquivamento dos atos constitutivos da Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Conceição do Araguaia, a saber: Ata de constituição, Estatutos sociais, lista nominativa dos associados na data de constituição e exemplar do jornal que publicou a certidão do arquivamento dos mesmos em Cartório.

Firmas individuais (Registros)

57 — José Barbosa Viana, responsável pela firma J. B. Viana, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 2.000.000,00 para o comércio de máquinas de costura, tecidos e outros, estabelecida à Rua General Gurjão n. 49.

58 — N. Hosn, firma estabelecida à Rua 13 de Maio n. 267, explorando o comércio de loias de confecções a varejo, sendo seu responsável Farid Nagib Aboul Hosn, libanês, casado.

59 — Tuffic Hassan Banna, requerendo o registro da firma Toufic H. Banna, com o capital de Cr\$ 500.000,00 para o comércio de utilidades domésticas, estabelecido à Trav. da Vigia n. 295.

60 — E. M. Neves, requerendo o seu registro com o capital de Cr\$ 200.000,00 para o comércio de representações em geral, sendo seu responsável Elmar Marcião Neves, estabelecida à Rua Siqueira Campos, 291 — Santarém.

61 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o registro da firma Venancio F. Vilhena, para o comércio de indústria de aguardente, com o capital de Cr\$ 200.000,00, estabelecida no município de Abaetetuba, sendo seu responsável Venancio Ferreira de Vilhena.

62 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o registro da firma José da Costa Rodrigues, com o capi-

tal de Cr\$ 800.000,00 para o comércio de indústria de aguardente, estabelecida no município de Igarapé-Miri, sendo seu responsável José da Costa Rodrigues.

63 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o registro da firma viúva F. Nobre, com o capital de Cr\$ 500.000,00 para o comércio de indústria de aguardente, estabelecida no município de Abaetetuba, sendo seu responsável Francisca Oliveira Nobre.

64 — Gabriel Lage da Silva, requerendo o registro da firma André Fonseca Pinheiro, com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, para o comércio de indústria de aguardente, estabelecida no município de Abaetetuba, sendo seu responsável André Fonseca Pinheiro.

65 — Wilson Raimundo Tavares, responsável pela firma W. Tavares, requer o registro da mesma com capital de Cr\$ 500.000,00 para o comércio de compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, estabelecida a Passagem São Lázaro, 81.

66 — Albertina Carrapatoso Franco, responsável pela firma Albertina Carrapatoso Franco, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 3.000.000,00 para o comércio de armário em geral, estabelecida na Cons. João Alfredo 618.

67 — F. O. Bastos, requerendo o registro da firma Bastos, para o comércio de oficina de conserto de rádios, com o capital de Cr\$ 500.000,00, estabelecida à Rua da Costa, 23, sendo seu responsável Francisco Bastos.

68 — Rafael Barbosa, responsável pela firma R. G. Barbosa, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, para o comércio de restauração de bar, estabelecido à Rua mim Constant, 1.134.

69 — João Miguel Hermes, responsável pela firma João Miguel Hermes, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de compra e venda de móveis, estabelecida à Rua Senador Manoel Barreto, 507.

70 — Antonio Alves de Oliveira, responsável pela firma Antonio Alves de Oliveira, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para o comércio de estivas, ferragens, miudezas, etc., estabelecida à Av. Marechal Deodoro, 1908.

71 — Sebastião Ferreira Filho responsável pela firma Sebastião Ferreira Filho, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 2.000.000,00 para o comércio de estivas, miudezas, calçados, etc., estabelecida à Avenida Marechal Deodoro, 1.144.

72 — José Rodrigues de Souza, responsável pela firma José Rodrigues de Souza, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio a varejo, estabelecida em Belém.

73 — Manoel Rodrigues Nogueira, responsável pela firma M. Rodrigues Nogueira, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para o comércio de mercearia e padaria, estabelecida à Dr. Freitas, 1.047.

74 — Antonio Alves Maia, responsável pela firma Antonio Maia, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de derivados de Petróleo em geral e outros negócios, estabelecida à Rua D. Pedro, 1063.

75 — Manoel Carneiro de Oliveira, responsável pela firma M. C. de Oliveira (Indústria e Comércio), com o capital de Cr\$ 100.000,00, requer o registro da mesma para o comércio de fabricação e venda de mosaicos e outros artefatos de cimento, estabelecida à Av. Dr.

Freitas, número duzentos e trinta e oito (238) Sacramento.

76 — Raul Maciel Rocha, responsável pela firma Raul Maciel Rocha, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para o comércio de Fábrica de Calçados, estabelecida à Travessa 9 de Janeiro, 651.

77 — Satio Takashima, responsável pela firma Satio Takashima, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de venda de sorvete, estabelecida (Ambulante).

78 — Antonio do Nascimento Grêllo, responsável pela firma Antonio do Nascimento Grêllo, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para o comércio de mercearia, estabelecida à Av. Pedro Miranda, 661.

79 — João José da Costa, responsável pela firma J. J. da Costa, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00 para o comércio de mercearia, estabelecida no interior do Mercado Municipal de Bragança.

80 — Leonel Antonio de Souza, responsável pela firma Leonel Antonio de Souza, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de pequena loja de calçados, estabelecida à Trav. Gurupá, 51.

81 — Paulo Marques Vieira, responsável pela firma Paulo Vieira, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de armarinho e calçados, estabelecido em o mercado da Pedreira.

Firmas coletivas (Registros)

82 — Barra & Coelho, Indústria de Carpintaria Solidex Ltda., Bandeira Corrêa Ltda., Social — Sociedade de Cal Ltda., R. Trindade & Cia., R. Rodrigues & Irmãos, Sebastião Miranda & Cia.,

Construtora Líder Ltda. (Construlider), Miléo & Cia., São Francisco de Jararaca, Agro Industrial e Navegação Ltda., Nascimento Paiva & Cia. Ltda., Indústria e Comércio Maciel Ltda., Fausto Gomes Filho & Cia., Comércio e Indústria Três Irmãos Ltda., Indústria Caslanhense de Lâminas Ltda., Lopes & Bezerra, Irmão Brito Bastos, Di-Maurão & Cia. Ltda., Materco — Materiais de Construções Ltda., Irmão Demétrio Ltda., Torrefação e Moagem Paragominas Ltda., Torrefação e Moagem Irituia Ltda., Sertel Ltda. — Serviços Técnicos de Televisão, Jomar, Variedades Comerciais Ltda., Lopes Gomes & Cia., Eletrônica Paraense Rádio e Televisão Ltda., Hotel Vanja Ltda., Ribamar Costa Ltda., Indústria e Comércio Tider Ltda., Amazonas Aquarium — Importação e Exportação Ltda., Agência Sherlocks Ltda., Hiltonic Representações e Comércio Ltda., Material de Construção, Cimento e Ferro Ltda. (Macifer), Indústrias Gráficas Nacionais Ltda., Decor Ltda., Café Santa Cruz Ltda., Pronorte Comércio e Indústria Ltda., Irmãos Chamma & Cia., Simão Comércio Ltda., Porto São José de Ribamar Ltda., I. C. dos Santos & Cia., Araujo Representações e Comércio Ltda. (Arecom), Amazon Aguarium Ltda., Paramazon Comércio e Empreendimentos Ltda., Silva Lima Ltda., Wago — Brasileira, Importação e Exportação, Ltda.

Autorização para comerciar:

83 — Rui Campos dos Santos, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comercial que faz em favor de sua mulher d. Isval da Costa Santos.

Averbações:

84 — J. O. Rocha Filho, requerendo seja averbado em seu registro a

criação de uma filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com um capital de Cr\$ 5.000.000 destacado do capital social.

85 — A. Ramos & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o alteração havida em seu contrato social.

86 — A. F. Coelho & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

87 — Antonia Maria Ribeiro, requerendo seja averbado no registro da sociedade Fábrica Diana Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

88 — R. J. Maia & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

89 — A. Pinheiro & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato.

90 — R. J. Maia & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

91 — H. Silva & Cia. Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

92 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Moraes Gonçalves & Cia., a alteração havida no contrato social da mesma.

93 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Panificadora Circular Ltda., a alteração havida em seu contrato social.

94 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Ferreira & Anaissi, a alteração havida no contrato social da mesma.

95 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Gráfica Falângola Editora Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

96 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma A. S. Ferreira & Cia. Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

97 — Durval Malcher Diniz, requerendo seja averbado no registro da firma Joaquim Siqueira & Cia., a alteração havida no contrato social da mesma.

98 — Produtos Taman-duá Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

99 — Pedro José Martin de Mello, requerendo seja averbado no registro da firma Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

100 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Rubertex Comércio Indústria e Navegação Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

101 — Frigorífico Paraense Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

102 — Manoel Rezendes & Cia., Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

103 — Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

104 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Fábrica 5 de Outubro Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

105 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Irmãos Holanda & Cia. Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

106 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Pará Latex Ltda., a alteração havida

no contrato social da mesma.

107 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Nova América Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

108 — Silva Vaz & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

109 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Café Lider Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

110 — Antonia Maria Ribeiro, requerendo seja averbado no registro da firma José Olintho Contente & Cia., a alteração havida no contrato social da mesma.

111 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (Oscej), requerendo seja averbado no registro da firma Dipercos Distribuidora de Perfumes e Cosméticos Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

112 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado em o registro da firma Indústria de Artefatos de Cimento E. Melo Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

113 — Reynaldo de Souza Mello, requerendo seja averbado no registro da firma A. J. Ruffeil, o aumento do capital social de Cr\$. 2.000.000 para Cr\$. 5.000.000.

114 — Reynaldo de Souza Mello, requerendo seja averbado no registro da firma José Furtado Rodrigues, o aumento do capital social de Cr\$. 2.000.000 para Cr\$. 10.000.000.

115 — Curt Hell, requerendo seja averbado no registro da firma Hell & Companhia o aumento do capital.

116 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Panificadora

Nacionais Ltda., a alteração havida no contrato social da mesma.

117 — Ramos & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

118 — Avenida Hotel Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

119 — Souza, Pinheiro & Cia. Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a alteração havida em seu contrato social.

Cancelamento:

120 — Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (Oscej), requerendo o cancelamento do registro da firma Viana Silva & Cia.

Certidões:

121 — J. O. Rocha Filho, Albery Monteiro da Silva, Albery Monteiro da Silva, João Soares Ramos, Listas Telefônicas Brasileiras S/A. — Páginas Amarelas, Enivaldo da Gama Ferreira, Sobral Santos S/A. Comércio e Indústria.

Livros:

122 — Rádio Amazônia Comércio Indústria S/A (Racisa), Edgar Cohen, Magelima — Representações e Comércio Ltda., Ferreira d'Oliveira Comércio Navegação S/A., José Maria do Nascimento, Brasnar Importação e Comércio Ltda., Cia. de Seguros Aliança do Pará, Organização de

Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (Oscej), Africana Tecidos S/A., Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S/A., Africana Tecidos S/A., Banco do Pará S/A., Jair Guilherme Moutinho, Oscar Santos Navegação S/A., Arthur Costa & Cia. Ltda., Pará Industrial S/A., M. Cerqueira & Cia. Ltda., Jair Guilherme Moutinho, Fundação Octavia Meira Martin, Madeiras do Pará S/A., Indústria e Comércio (Mapaca), Mancel Pinto da Silva S/A. Construções, Comércio e Indústria, Auto Motor — Peças e Acessórios Ltda., Parafogues — Distribuidora Paraense de Fogos Ltda., Jorge Leite & Cia., R. Monteiro & Cia., Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A. "Racisa", Mecânica Universal Ltda., J. Picango Diniz & Cia. Ltda., Cia. Amazônia Têxtil de Anicuru (Cata), Farmácia Toró-Açu Ltda., Antonio G. Navegantes & Cia., Indústrias Jorge Corrêa S/A., G. Henrique, Alkizamor Gest. Lopes, Guimarães & Cia. Ltda., Carlos Alcantarino, José Itaberaci de Souza e Silva, A. Henrique de Oliveira, Manoel Kislakov & Cia. Ltda., Ofir Farah Sadala, José Itaberaci de Souza e Silva, J. G. Ferreira, Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A "Racisa", Sociedade Aeronáutica Paraense Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL

Cópia Autêntica

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a I.B.M. do Brasil-Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. para locação de máquinas elétricas de Contabilidade e Estatística, como abaixo se

declara:

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na Secretaria de Estado de Finanças, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, pre-

sente o Procurador Fiscal doutor Paulo Rúbio de Sousa Meira, como representante legal do Estado para o presente ato, e em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu a I.B.M. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., devidamente representada pelo Senhor José Maria Potyguara de Paula, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada nesta Procuradoria Fiscal e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta Repartição e declarou que à vista do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças proferido pelo processo número dezenove (19) de quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), vinha assinar o presente termo de contrato mediante as cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: Dos Serviços: — A Companhia se obrigará a fornecer ao outorgado em Belém do Pará — Governo do Estado do Pará — Departamento Estadual de Estatística do Estado do Pará, à Praça da Bandeira, 194, o seu serviço de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos a seguir relacionados, instruções no modo de usá-las e assistência mecânica, de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas: Tipo — 0015 — Descrição — Perfuradora Eletro Automática — Quantidade — 2 — Encargo Unitário — 47.450, — Encargo Total — 94.900, — Tipo — 0522 — Descrição — Perfuradora Duplicadora c/Resumo — Quantidade — 1 — Encargo Unitário — 164.250, — Encargo Total — 164.250, — Tipo — 0080 — Descrição — Classificadora — Quantidade — 1 — Encargo Unitário — 146.000, —

Encargo Total — 146.000, — Tipo — 0405 — Descrição — Máquina Elétrica de Contabilidade e Estatística velocidade 80/80, com 56 contadores de soma e subtração 88 barras, sendo 43 alfa numéricas e 45 numéricas, 5 distribuidores de X e 4 seletores de classe — Quantidade — 1 — Encargo Unitário — 1.076.750, Encargo Total — 1.076.750, — Painéis Instalados — Tipo — 901 — Quantidade — 1 — Descrição — Móvel — Tipo — 903 — Descrição — Móvel — Quantidade — 4 — Total Mensal — 1.481.900. — Cláusula Segunda: — Do Prazo e Rescisão: Este contrato, terá validade depois de seu registro pelo Tribunal de Contas, e vigorará a partir de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) e terminará a trinta e um de dezembro do mesmo ano (1965), não sendo o Governo responsável por indenização de qualquer espécie, se o referido Tribunal lhe denegar registro, podendo o mesmo ser rescindido independente de interposição judicial ou extra judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou se convier a qualquer uma das partes contratantes, mediante aviso prévio de pelo menos trinta (30) dias. Cláusula Terceira: — Dos Pagamentos: — Os pagamentos dos encargos constantes da cláusula primeira, serão feitos mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente ao mês vencido, referente ao equipamento instalado. O valor do presente contrato, é de Cr\$ 17.782.800 (dezesete milhões setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a 12 parcelas de Cr\$ 1.481.900 (um milhão quatrocentos e oitenta e hum mil e novecentos cruzeiros) referente ao encargo mensal

do equipamento constante da cláusula primeira. Cláusula Quarta: — Dotação Orçamentária e Empenho: — A despesa com a execução deste contrato no valor de ... Cr\$ 17.782.800 (dezesete milhões setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) correrá no exercício de 1965 à conta da verba proposta e votada para este fim. TABELA 3.1.30.09. — Cláusula Quinta: — Máquinas Adicionais ou em Substituição: — As máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula primeira, ou em substituição as que estiverem sendo usadas pelo contratante, serão fornecidas mediante assinatura do respectivo termo aditivo. — Cláusula Sexta: — Cartões: — A Companhia se obrigará a fornecer ao contratante, sempre que lhe for exigido, os cartões para a execução dos serviços, reservado, porém, ao contratante o direito de adquiri-los em outras fontes, obedecidas as especificações no fim do presente instrumento. — Cláusula Sétima: — Propriedade das Máquinas: — Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da Companhia, que poderá removê-los após o término do prazo estabelecido na cláusula segunda deste contrato. — Cláusula Oitava: — Restrições ao Uso das Máquinas e Dispositivos: — Os pagamentos especificados neste contrato, corresponde apenas ao uso das máquinas e dispositivos por um turno de funcionamento, durante as horas normais de trabalho. — Cláusula Nona: — Alterações e Acréscimos: — Mediante aviso por escrito à Companhia o Contratante, poderá fazer modificações ou acréscimos às referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos prejudicarem

ou afetarem o funcionamento ou o serviço de manutenção das respectivas máquinas e dispositivos. — Cláusula Décima: — Manutenção: — A Companhia fornecerá à as máquinas e dispositivos relacionados na cláusula primeira, completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento, ou pelo uso de cartões que não correspondam as especificações estipuladas no fim do presente contrato. — Cláusula Décima Primeira: — Despesas de Transporte: — Correrão por conta do contratante as despesas de transportes de quaisquer máquinas ou dispositivos que sejam devolvidas do local em que acham instalados, até a Fábrica da Companhia, no Rio de Janeiro, ou local entre ambos, designado pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas ou dispositivos, quando for o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante, para supervisionar o encaixotamento, sem nenhum ônus para o Contratante. Cláusula Décima Segunda: — Foro: — As partes contratantes elegem para domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, cujo foro será o único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução deste contrato. — Cláusula Décima Terceira: — Caução: — A Companhia fica dispensada de prestar caução para garantia da execução deste contrato, em virtude do que dispõe o parágrafo segundo, arti-

go n. 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. "Característica dos Cartões": — As características necessárias aos cartões, conforme estabelece a cláusula sétima deste contrato, são as seguintes: — **PRIMEIRO:** O papel deverá obedecer a especificação seguinte: — ser de pasta conífera química, ou de qualquer outra pasta que produza características iguais; não deverá conter mais de cinco por cento de cinza. O papel deve ser livre de defeitos ocasionados pelos resíduos químicos, matérias estranhas, carbono ou qualquer outra substância condutora de eletricidade que possa ocasionar mau funcionamento; deve ser fabricado, tratado e beneficiado de tal modo que não exija maior trabalho de conservação das máquinas por causa de acúmulo de matérias deletérias dos cartões, não ocasione mau funcionamento das máquinas por causa dos contatos elétricos indevidos ou de qualquer outros motivos, nem prejudiquem a duração normal dos cartões. O papel dos cartões devem ser submetidos à provas elétricas para a pesquisa de defeitos e o material defeituoso deve ser rejeitado. Quando cortado, o papel deve cair liso, sem rugas nem ondulações. A espessura dos cartões deve ser uniforme; isto é, de 0,0067 de polegadas com um limite de variações de mais ou menos 0,005 de polegadas. **SEGUNDO:** — As dimensões dos cartões serão as seguintes: a) — largura de todos os cartões deverá ser de 3.250 polegadas com uma tolerância de 0,007 de polegadas para mais ou de 0,003 de polegadas para menos. O comprimento de todos os cartões deverá ser de 7.375, 5.625 ou 4.352 de polegadas com uma tolerância de 0,005 de polegadas mais ou menos dependendo das espe-

cificações das máquinas. As dimensões acima aplicam-se aos cartões medidos numa unidade relativa de cinquenta por cento (50%) e a uma temperatura de setenta (70) a setenta e cinco (75) FAHRENHEIT. As bordas devem ser perfeitamente quadradas e em ângulos retos, nenhuma borda deve ter rugas. Os cantos devem ser cortados em ângulos de sessenta (60) graus com 1/4 de polegadas na parte superior e 3/8 de polegadas na parte lateral. A fibra dos cartões, quando cortados, deve ocorrer paralelo ao comprimento do cartão. **TERCEIRO** — A impressão deverá ser como segue: — A impressão deve ser legível sem excesso de tinta, mas em caso alguma, poderá comprimir os cartões a ponto de fazer a superfície de qualquer dos lados sair do plano original. As compressões dessa natureza, farão virar as espessuras dos cartões; b) **Marcação:** A impressão deve ser feita com a necessária exatidão, a fim de que os números das colunas sejam visíveis, quando os comprovem com os calibradores apropriados. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes que depois de lidos e achados conforme, foi assinado pelo Senhor Secretário do Estado de Finanças, Procurador Fiscal da Fazenda, e pela Companhia, representada por seu bastante procurador, Senhor José Maria Potyguara de Paula e eu, Nahirze Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, escrevi o presente termo.

Belém, 24 de março de 1965.

(a.) PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Procurador Fiscal da Fazenda. — 1a. Testemunha: (a.) JOSÉ MARIA BONFIM DE ALMEIDA — 2a. Testemunha: (a.) ALVA-

RO MOACYR RIBEIRO.

Confere com o original: (a.) NAHIRZE RODRIGUES DE ALMEIDA, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

(G. — Reg. n. 3311 — Dia 4/6/65).

PROCURADORIA FISCAL

Cópia Autêntica

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a I.B.M. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para locação de máquinas elétricas de Contabilidade e Estatística, como abaixo se declara:

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na Secretaria de Estado de Finanças, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, presente o Procurador Fiscal doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, como representante legal do Estado para o presente ato, e em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu a I. B. M. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., devidamente representada pelo Senhor José Maria Potyguara de Paula, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada nesta Procuradoria Fiscal e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta Repartição e declarou que à vista do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças proferido pelo processo número dezenove (19), de quatro (4) de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), vinha assinar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas seguintes: — Cláusula Primeira: — Dos Serviços: — A Companhia se obrigará a conti-

nua a fornecer ao outorgado em Belém do Pará, Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Finanças à Rua Tomázia Perdigão s/n., o seu serviço de máquinas elétricas de Contabilidade o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos a seguir relacionados, instruções no modo de usá-las e assistência mecânica, de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas: Tipo — 0026 — descrição — Perfuradora Interpretadora — Quantidade três (3) Encargo unitário — 219.000, — mensal total — 657.000, — 0513 — Reprodutora Resumo com 45 Relays de comparação — Uma (1) — 401.500 — 401.500, — 0031 — Perfuradora Dupl. Alfabética — Uma (1) — 109.500, — 109.500, — 0077 — Intercaladora — Uma (1) — 365.000, — 365.000, — 0080 — Classificadora — Uma (1) — 146.000, — 146.000, — 0016 — Perfuradora Duplicadora Eletro Automática — Uma (1) — 83.950, — 0552 — Interpretadora — Uma (1) — 328.500, — 328.500, — 0405 — Máquina Elétrica de Contabilidade e Estatística com 80 contadores de soma e subtração, velocidade 80/150; 20 posições de controle, 88 barras de impressão, sendo 43 alfa numéricas e 45 numéricas, 5 distribuidores de X e 4 seletores de classe, e 2 seletores de dígito — 1 — 1.222.750, — 1.222.750, — Painéis instalados — 901 — móvel — 7 — 903 — móvel — 5 — Total — 3.314.200. — Cláusula Segunda: — Do Prazo e Rescisão: — Este contrato terá validade depois de seu registro pelo Tribunal de Contas, e vigorará a partir de 1o. de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) e terminará a trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano (1965) não sendo o Governo responsável por qualquer espécie de

indenização, se o referido Tribunal lhe denegar registro, podendo o mesmo ser rescendido, independente de interpelação, judicial ou extra judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou se convier a qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de pelo menos trinta (30) dias. Cláusula Terceira: — Dos Pagamentos: Os pagamentos dos encargos constantes da cláusula primeira, serão feitos mensalmente mediante a apresentação das faturas correspondentes ao mês vencido, referente ao equipamento instalado, o valor do presente contrato é de Cr\$ 39.770.400, — (trinta e nove milhões setecentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 12 parcelas de Cr\$ 3.314.200 (três milhões trezentos e catorze mil e duzentos cruzeiros) referente ao encargo mensal do equipamento constante da cláusula primeira. Cláusula Quarta: — Dotação Orçamentária e Empenho — A despesa com a execução deste contrato, no valor de Cr\$ 39.770.400 (trinta e nove milhões setecentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros), correrá no exercício de 1965, à conta da verba proposta e votada para este fim. Tabela 3.4 — Verba 3.1.2.0.09. — Cláusula Quinta: — Máquinas Adicionais ou em Substituição: — As máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula primeira, ou em substituição as que estiverem sendo usadas pelo contratante, serão fornecidos mediante assinatura do respectivo termo aditivo. — Cláusula Sexta: — Cartões: — A Companhia se obrigará a fornecer ao contratante, sempre que lhe for exigido, os cartões para a execução dos serviços reservados, porém, ao con-

tratante o direito de adquirir-los em outras fontes obedecidas as especificações no fim do presente instrumento. Cláusula Sétima: — Propriedade das Máquinas: — Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da Companhia, que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido na cláusula segunda deste contrato. — Cláusula Oitava: — Restrições ao uso das Máquinas e dispositivos: — Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos por um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. Cláusula Nona: Alterações ou Acréscimos: — Mediante aviso por escrito à Companhia, o contratante poderá fazer modificações ou acréscimos às referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço das respectivas máquinas e dispositivos. Cláusula Décima: — Manutenção: — A Companhia fornecerá as máquinas e dispositivos relacionados na cláusula primeira, completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causado pelo uso inadequado do equipamento, ou pelo uso de cartões que não correspondam as especificações estipuladas no fim do presente contrato. Cláusula Décima Primeira: — Despesa de Transportes: Correção por conta do contratante as despesas com o transporte de quaisquer máquinas e dispositivos que sejam envolvidos do local onde se

acham instalados, até a Fábrica da Companhia, no Rio de Janeiro, ou local entre ambas situado, designado pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas e dispositivos, quando for o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante, para supervisionar o encaixotamento, sem nenhum ônus para o contratante. Cláusula Décima Segunda: Fôro: — As partes contratantes elegem para domicílio legal, a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, cujo fôro será o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato. Cláusula Décima Terceira: Caução: — A Companhia fica dispensada de prestar caução para garantia da execução deste contrato, em virtude do que dispõe o parágrafo segundo artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Cláusula Décima Quarta: Características dos Cartões: — As características necessárias aos cartões, conforme estabelece a cláusula sétima deste contrato, são as seguintes: Primeira: O papel deverá obedecer a especificação seguinte: ser de pasta confíera, química, ou de qualquer outra pasta que produza características iguais, não deverá conter mais de cinco por cento de cinza. O papel deve ser livre de defeitos ocasionados pelos resíduos químicos, matérias estranhas, carbono ou qualquer outra substância condutora de eletricidade que possa ocasionar mau funcionamento; deve ser fabricado, tratado e beneficiado de tal modo que não exija maior trabalho de conservação das máquinas por causa do acúmulo de matérias deletérias dos cartões, não ocasione mau funcionamento das máquinas por causa dos

contatos elétricos indevidos ou de quaisquer outros motivos, nem prejudique a duração normal dos cartões. O papel ou cartões devem ser submetidos a provas elétricas para a pesquisa de defeitos e o material defeituoso deve ser rejeitado. Quando cortado, o papel deve ser uniforme, isto é, de 0,0067 de polegadas com um limite de variações de mais ou menos 0,0005 de polegadas. Segundo: — As dimensões dos cartões serão as seguintes: a) — A largura de todos os cartões deverá ser de 3.250 polegadas com uma tolerância de 0,007 de polegadas para mais ou de 0,003 de polegadas para menos. O comprimento de todos os cartões deverá ser de ... 7,375 — 5,625 ou 4,852 de polegadas com uma tolerância de 0,005 de polegadas para mais ou menos dependendo das especificações das máquinas. As dimensões acima aplicam-se aos cartões medidos numa unidade relativa a cinquenta (50%) e a uma temperatura de setenta (70) a setenta e cinco (75) "Fahrenheit". As bordas devem ser perfeitamente quadradas e em ângulos retos, nenhuma borda deve ter rugas. Os cantos devem ser cortados em ângulos de sessenta (60) graus com um quarto (1/4) de polegadas na parte superior e três oitavos (3/8) de polegadas na parte lateral. A fibra do papel dos cartões, quando cortados, deve correr paralelo ao comprimento do cartão. Terceiro: — A impressão deve ser legível, sem excesso de trinta, mas em caso algum poderá cumprir os cartões a ponto de fazer a superfície de qualquer dos lados sair do plano original. As compressões dessa natureza fazem variar as espessuras do cartão. B — Marcação: A impressão deve ser feita com a necessária exatidão, a fim de que

os números das colunas sejam visíveis, quando os comprovem com os calibradores apropriados. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, que depois de lidos e achados, conforme, foi assinado pelo Senhor Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Fiscal da Fazenda e pela Companhia representada por seu bastante Procurador Senhor José Maria Potyguara de Paula, e visada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, Doutor Jacintho Aben-Athar. E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento com as testemunhas abaixo, eu Nahirza Rodrigues de Al-

meida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal, do Estado do Pará, lavrei o presente termo. Belém, 24 de março de 1965.

a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Fiscal da Fazenda.

a) José Maria Potyguara de Paula — Representante da I.B.M. do Brasil, Indústria Máquinas e Serviço Ltda.

1a. Testemunha: a) José Maria Benfina de Almeida.

2a. Testemunha: a) Alvaro Moacir Ribeiro.

Confere com o original:

NAHIRZA R. DE ALMEIDA — Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal da Fazenda.

(G. Reg. n. 3310 — Dia 2-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO N. 30 — DE 30 DE ABRIL DE 1965

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título precário, do Colégio "Infante D. Henrique".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — Fica autorizado a funcionar, a título precário, o Colégio "Infante D. Henrique, localizado na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2o. — A presente resolução é válida pelo período de dois (2) anos a contar de 30 de abril de 1965.

Art. 3o. — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar o estabelecimento ora autorizado a funcionar no Sistema Estadual de Educação, nos arquivos desta Secretaria,

proceder o fichário identificativo.

Art. 4o. — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar Inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 5o. — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura comunicar a presente resolução ao Ministério da Educação e Cultura e à Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Belém, nos termos da Resolução n. 9/65 de 5 de fevereiro de 1965, em seu artigo segundo, parágrafo segundo.

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 30 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco. Em sinal CNAR da verdade. Belém, 1 de junho de 1965. — Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto. (G. — Reg. n. 3340 — Dia 4-6-65)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONVÊNIO

Termo de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e "Caixas Registradoras Nacional S/A", para execução do que dispõe o artigo 168, inciso III, da Constituição Federal e os artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, no edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, presente o titular da pasta, Doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e o representante da Empresa "Caixas Registradoras Nacional S/A", Sr. Mário Dias Pinheiro, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1964, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Estado do Pará e a Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de Ensino Primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a empre-

sa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do artigo 168, inciso III, da Constituição Federal, revigorado pelos artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Primeiro: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

Parágrafo Segundo: — A Empresa signatária, caberá o financiamento de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000,00), correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno, atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em número de hum (1).

Parágrafo Terceiro: — A ambas as partes, caberão as atividades, no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigar-se-á:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas;

d) dar publicação à execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigató-

rio de frequência à escola;

Cláusula Terceira: — A Empresa obrigará-se a:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de seus empregados conforme cadastro, incluídas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão de Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Educação e Cultura a relação nominal de todos os seus empregados e seus respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução, se frequentou escola, qual o estabelecimento;

c) identificar todos os seus subordinados, beneficiados com a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade em que ficam de frequência à escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S/A a crédito "Comissão de Construção e Conservação" de Escolas da SEC/Convênio, após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliada sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a Educação Integral.

Cláusula Quarta: — Os beneficiados por este Convênio, terão livre arbítrio para matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmado pela Empresa "Caixas Registradoras Nacional S/A", constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote penalidades previstas em Lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1º de março do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordos, assinam o presente em cinco (5) vias, de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selado em vista do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto de Selo.

Belém, 20 de janeiro de 1965.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

MÁRIO DIAS PINHEIRO, representante da Empresa "Caixas Registradoras Nacional S/A".

Testemunhas:

1.ª — **Maria Nemézia Martins Amanajás**.

2.ª — **Janet Souza de Azevedo**.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as 4 firmas supras assinaladas com esta seta.

Em testemunho, HBR da verdade.

Belém, 1 de Fevereiro de 1965.

(a) **Hildeberto Bruno dos Reis**, Escrevente autorizado.

(G. — Reg. n. 217 — Dia 2-6-65).

CONVÊNIO

Térmo de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Empresa Brasileira de Engenharia para execução do que dispõe o artigo 163, inciso III, da Constituição Federal e os artigos 31 e 32 da lei número 4.024,

de 20 de dezembro de 1961.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, no edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, presentes o titular do cargo Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e o representante da Empresa Brasileira de Engenharia S/A, Sr. Antônio Lemos da Silva, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1965, do Decreto número 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do operariado atinja com (100) famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e a Empresa abaixo firmada, acordam na manutenção de Ensino Primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a Empresa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do artigo 163, inciso III, da Constituição Federal revigorado pelos artigos 31 e 32 da Lei número 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Primeiro: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária, ao regime normal do curso primário oficial obedecido a legislação educacional em vigor.

Parágrafo Segundo: — A Empresa signatária, caberá o financiamento de Trinta e Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 31.000), correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno, atualmente

enquadrado nos benefícios da Lei, em número 18 (dezoito), isto é, 12 (doze) do Estado e 6 (seis) particulares.

Parágrafo Terceiro: — A ambas as partes, caberão as atividades, no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigará-se a:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas;

d) dar publicação a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola.

Cláusula Terceira: — A Empresa obrigará-se a:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de seus empregados conforme cadastro, incluídas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão de Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura a relação nominal de todos os seus empregados e seus respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite

de instrução, se frequentou escola, qual o estabelecimento;

c) cientificar todos os seus subordinados, beneficiados com a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade de que ficam de frequência à escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S/A. e a crédito "Fundo Estadual do Ensino Primário" após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a Educação integral.

Cláusula Quarta: — Os beneficiados por este Convênio, terão livre arbítrio para matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmada pela Empresa Brasileira de Engenharia S/A, constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote penalidades previstas em Lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1º de março do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordos, assinam o presente em cinco (5) vias, de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selado em vista do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto de Selo.

Belém, 15 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Antônio Lemos da Silva
Representante da Empresa Brasileira de Eng. S.A.

TESTEMUNHAS:

1a. Maria Nemésia Martins Amanajás.

Diretora do Departamento de Ensino Primário.

2a. Janet Souza de Azevedo.

Diretora da Divisão de Ensino Primário pelas Empresas.

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira as firmas retro de Maria Nemésia Martins Amanajás e Janet Souza de Azevedo.

Belém, 22 de março de 1965.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite
Escrevente
(G. Reg. n. 221 — Dia — 2-6-65).

Térmo de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Empresa "Companhia de Gás do Pará" — PARAGÁS, para execução do que dispõe o artigo 168, inciso III, da Constituição Federal e os artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, no edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, presente o titular da pasta Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e o representante da Empresa Sr. Américo Bentes de Almeida Neves, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1964, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do variado atinja cem (100)

famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de ensino primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a Empresa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do artigo 168, inciso III, da Constituição Federal revigorado pelos artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Primeiro: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

Parágrafo Segundo: — A Empresa signatária, caberá o financiamento de Trinta e um mil cruzeiros (Cr\$ 31.000), correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno, atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em número de quinze (15).

Parágrafo Terceiro: — A ambas as partes, caberá as atividades, no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando a situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigam-se-á:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas;

d) dar publicação à execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola;

Cláusula Terceira: — A Empresa obrigam-se-á:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de seus empregados conforme cadastro, inclusas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão de Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relação nominal de todos os seus empregados e respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução, se frequenta escola, qual o estabelecimento;

c) cientificar todos os seus subordinados, beneficiados com a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade de que ficam de frequência à escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S. A., a crédito "Fundo Estadual do Ensino Primário", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra-curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré-estabelecidas.

para a execução de um trabalho voltado para a Educação integral.

Cláusula Quarta: — Os beneficiados por este Convênio terão livre arbítrio para matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, pela Empresa "Companhia de Gás do Pará" — PARAGÁS, constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote medidas junto ao poder público competente, no sentido de aplicação de penalidades previstas em Lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias, de igual teor, com testemunhas abaixo, deixando de ser selado em vista do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Belém, 27 de janeiro de 1965.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES, Repres. da Empr. Cia. de Gás do Pará" — PARAGÁS.

Testemunhas:

1.ª —

Maria Nemésia Martins Amanaías, Diretora do Departamento de Ensino Primário.

2.ª —

Janet Souza de Azevedo, Diretora da Divisão de Ensino Primário, P. Empresas.

Cartório Kós Miranda — Reconheço as 4 assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal DBM de ver-

dade.

Belém, 25 de fevereiro de 1965. — (a) **Darcy Bezerra Mascarenhas**, tabelião.

(G. — Reg. n. 218 — Dia 4-6-65).

CONVENIO

Término de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Empresa Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares para execução do que dispõe o artigo 168, inciso III, da Constituição Federal e os artigos 31 e 32 da lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, no edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, presente o titular da pasta, Doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e o representante da empresa Sr. Nilson Gentil Guedes, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1964, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará e a Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de ensino primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a Empresa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do artigo 168, inciso III, da Constituição Federal revigorado pelos artigos 31 e 32 da Lei n.

4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Primeiro — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete a submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

Parágrafo Segundo — A Empresa signatária caberá o financiamento de Cr\$ 31.000,00 (Trinta e Hum Mil Cruzeiros), correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em número de quatorze (14).

Parágrafo Terceiro — A ambas as partes, caberá as atividades no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissão futuras.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigará-se a:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas;

d) dar publicação à execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola.

Cláusula Terceira: — A Empresa obrigará-se a:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de

seus empregados conforme cadastro, inclusa nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão de Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relação nominal de todos os seus empregados e respectivos filhos, não portadores de certificados conclusão da educação primária na qual se encontrem informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução frequentou escola, qual o estabelecimento;

c) identificar todos os seus subordinados beneficiados com a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de Escolas da SESC,riedade de que ficam de frequência à escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S.A., a crédito "Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SESC O Convênio", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra-curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré-estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a educação integral.

Cláusula Quarta: — Os beneficiados por este Convênio terão livre arbítrio para a matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmado pela Empresa Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares constituirá bastante motivo para que a Secretaria

ria de Estado de Educação e Cultura adote, no sentido de aplicação de penalidades previstas em Lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selado em vista do que dispõe a vigente consolidação das Leis do Imposto de Selo.

Belém, 25 de janeiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Nilson Gentil Guedes
Repres. da Empresa Comp. Ind. e Com. Bras. de Produtos Alimentares.

TESTEMUNHAS:
1a. Maria Nemésia Martins Amanajás

Diretora do Departamento de Ensino Primário.

2a. Janet Souza de Azevedo — Diretora da Div. de Ens. Primário pelas Empresas.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeiras as assinaturas assinaladas com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 28 de janeiro de 1965.

Hildeberto Bruno dos Reis

Escrevente autorizado
(G. Reg. n. 222 — Dia — 2-6-65).

Térmo de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Empresa "Paraense Transportes Aéreos, S. A.", para execução do que dispõe o artigo 168, inciso III, da Constituição Federal e os artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024 de 2 de dezembro de 1961.
Aos vinte e nove dias

do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco, no Edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, presente o titular da pasta, representado pelo Dr. Otávio Augusto Brito Gomes de Souza e o representante da Empresa, Sr. Antônio Alves Ramos Neto, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1965, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e a EMPRESA abaixo firmada, acordam na manutenção de ensino primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a empresa signatária a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do art. 168, inciso III, da Constituição Federal, revogado pelos artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Primeiro — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

Parágrafo Segundo — A Empresa signatária, caberá o financiamento de Cr\$ 31.000 (trinta e um mil cruzeiros), correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno, atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em número de 36 (trinta e seis).

Parágrafo Terceiro — A ambas as partes, cabe-

rão as atividades, no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados, continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigar-se-á:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das Empresas;

d) dar publicação à execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola;

Cláusula Terceira: — A Empresa obrigar-se-á:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quantos forem necessários para o atendimento das famílias de seus empregados, conforme cadastro, inclusas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão de Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura a relação nominal de todos os seus empregados e seus respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução, se frequentou escola, qual o estabelecimento;

c) cientificar todos os seus subordinados, beneficiados dos dispositivos constitucionais e da Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade de que fiquem de frequência à escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S. A., e a crédito "Fundo Estadual do Ensino Primário", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extracurriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré-estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a Educação integral.

Cláusula Quarta: — Os beneficiados por este Convênio, terão livre arbítrio para matrículas no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, firmado pela Empresa "Paraense Transportes Aéreos, S. A.", constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote penalidades previstas em Lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em cinco (5) vias, de igual teor, com testemunhas abaixo, deixando de ser selado em vista do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto de Selo.

Belém, 29 de março de 1965.

OTÁVIO AUGUSTO BRITO GOMES DE SOUZA, Resp. pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

ANTÔNIO ALVES RAMOS NETO, Representante da Empresa "Paraense Transportes Aéreos, S.A."

Testemunhas:

1.^a — Maria José Alves Nobre, Respondendo pela Diretoria do Depart. de Ens. Primário.

2.^a — Janet Souza de Azevedo, Diretora da Divisão de Ens. Prim. P. Empresas.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as 4 firmas assinaladas com esta seta.

Em testemunho, HBR da verdade.

Belém, 30 de março de 1965. — (a) Hildeberto Brune dos Reis, Escrevente autorizado.

(G. — Reg. n. 1870 — Dia 4-2-65).

CONVÊNIO

Térmo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Firma Companhia de Gás do Pará (Paragás), para execução do que dispõe o artigo 168, inciso III, da Constituição Federal e os artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Edifício da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, presente o titular da pasta Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e o representante da Empresa, Sr. Américo Bentes de Almeida Neves, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1962, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Con-

vênio, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a firma abaixo firmada acordam na manutenção de ensino primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem à Empresa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário da rede escolar estadual, de conformidade com o que obriga os termos do artigo 168, inciso III, da Constituição Federal revigorado pelos artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Primeiro: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial, obedecida a legislação educacional em vigor.

Parágrafo Segundo: — A Empresa signatária caberá o financiamento de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), correspondente à educação primária "per-capita", de cada aluno atualmente enquadrado nos benefícios da Lei, em número de oito (8).

Parágrafo Terceiro: — A ambas as partes caberão as atividades no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos, estejam solucionados, continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obriga-se:

a) reservar matrículas para filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte da Empresa;

d) dar publicação a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório, a frequência à Escola.

Cláusula Terceira: — A Empresa obriga-se a:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário, quantos forem necessários, para o atendimento das famílias de seus empregados, conforme cadastro inclusas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão do Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relação nominal de todos os seus empregados e respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução, se frequenta escola, qual o estabelecimento;

c) identificar todos os seus subordinados beneficiados com a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade de que ficam, de frequência à Escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S.A., a crédito "Fundo Estadual do Ensino Primário", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados, que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios, a tarefa do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra-curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré-estabelecidas

para a execução de um trabalho voltado para a educação integral.

Cláusula Quarta: — Os beneficiados por este Convênio, terão livre arbítrio para a matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromissos do presente Convênio, pela Empresa "Companhia de Gás do Pará" (Paragás), constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, adote medida junto poder público competente, no sentido de aplicação de penalidades previstas em Lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordos, assinam o presente em cinco vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selado em vista do que estabelece a vigente consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Belém 27 de janeiro de 1965.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES, Representante da "Companhia de Gás do Pará (Paragás)".

Testemunhas:

1.^a Maria Nemésia Martins Amanajás, Diretora do Departamento de Ensino Primário.

2.^a Janet Souza de Azevedo, Diretora da Divisão de Ens. Primário p/ Empresa.

Reconheço como verdadeiras as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal D.E.M. da verdade.

Belém 05 de fevereiro de 1965.

DARCY BEZERRA MASCARENHAS, Escrevente Autorizada.

CONVÊNIO

Térmo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Empresa Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares para execução do que dispõe o Artigo 163, Inciso III, da Constituição Federal e os Artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, no Edifício de Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, presente o titular da pasta Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e o representante da Empresa Sr. Nilson Gentil Guedes, tendo em vista a necessidade de cumprimento no Estado do Pará, no ano de 1963, do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, que obriga a manutenção de ensino primário por parte dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, cujo efetivo do operariado atinja cem (100) famílias, foi firmado o presente Convênio, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará e a Empresa abaixo firmada acordam na manutenção de ensino primário destinado ao atendimento das famílias de seus empregados que servem a Empresa signatária, a ser dado nos estabelecimentos de ensino primário na rede escolar estadual, de conformidade com que obriga os termos do artigo 163, inciso III, da Constituição Federal re-vigorado pelos artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Primeiro —

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura compete a submeter os alunos matriculados pela Empresa signatária ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

Parágrafo Segundo: — A Empresa signatária caberá o financiamento de Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros), correspondente à educação primária "per-capita" de cada aluno atualmente enquadrados nos benefícios da Lei em número de nove (9).

Parágrafo Terceiro — A ambas as partes, caberão as atividades no sentido de que dentro do prazo previsto em Lei, todos os casos a serem atendidos estejam solucionados continuando-se a atualização automática da situação dos novos empregados que forem surgindo, por efeito de admissões futuras.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigar-se-á:

a) reservar matrícula para os filhos dos empregados da Empresa signatária;

b) receber da Empresa a contribuição econômica prevista para cada aluno;

c) prestar assistência técnica, fiscalizar e orientar o controle da execução do ensino primário por parte das empresas;

d) dar publicação à execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando orientar o operariado em termo obrigatório de frequência à escola.

Cláusula Terceira: — A Empresa obrigar-se-á:

a) garantir a manutenção de tantos alunos nos cursos de ensino primário quanto forem necessários para o atendi-

mento das famílias de seus empregados conforme cadastro, inclusas nos benefícios da Lei;

b) fornecer à Divisão do Ensino Primário pelas Empresas do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relação nominal de todos os seus empregados e respectivos filhos, não portadores de certificados de conclusão da educação primária na qual se encontre informações sobre idade, sexo, residência, filiação, limite de instrução se frequentou escola qual o estabelecimento;

c) identificar todos os seus subordinados beneficiados com a execução dos dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a obrigatoriedade de que ficam a frequência à Escola;

d) depositar no Banco do Estado do Pará S/A, a crédito "Fundo de Educação do Ensino Primário", após a assinatura deste Convênio, a importância correspondente aos alunos matriculados que será ampliado sempre que se fizer necessário;

e) facilitar por todos os meios a tarefa, do órgão técnico do Estado, no sentido de que as atividades curriculares e extra-curriculares, se executem rigorosamente dentro de normas pré-estabelecidas para a execução de um trabalho voltado para a educação integral.

Cláusula Quarta: — Os beneficiados por este Convênio terão livro arbitrio para a matrícula no estabelecimento primário do Estado, que melhor atenda aos seus interesses.

Cláusula Quinta: — O não cumprimento das cláusulas e compromi-

mentos do presente Convênio, firmado pela Empresa Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares constituirá bastante motivo para que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura adote, no sentido de aplicação de penalidades previstas em Lei.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1.º de março do corrente ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selado em visto do que estabelece a vigente consolidação das Leis do Imposto de Selo.

Belém, 25 de janeiro de 1965.

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

NILSON GENTIL GUEDES, Repres. da Empresa Comp. Ind. e Comercial Bras. de Produtos Alimentares.

Testemunhas:

1a. MARIA NEMÉSIA MARTINS AMANAJÁS, Diretora do Departamento de Ensino Primário.

2a. JANET SOUZA DE AZEVEDO, Diretora de Divisão do Ensino Primário p. Empresa.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as 4 firmas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 28 de janeiro de 1965.

HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente autorizado.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORI-
ZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA

Proc. 00909/64

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Profilaxia de Lepra do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000, dotação de 1964, destinada aos Dispensários da região.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o General Henrique Guilherme Muller, respondendo pela Superintendência, e o Diretor do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, doutor Diniz Oelras Botelho, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 20 de novembro de 1964, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000 do exercício de 1964, destinada aos Dispensários da Região, para o fim especial de ajustar, como ajusta-

do tem, substituir o plano da aplicação que acompanhou o termo aditado, como o seu único anexo, pelo que a este vai juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1965.

Gen. HENRIQUE GUILHERME MULLER, Sup. em exercício

DINIZ OELRAS BOTE-
LHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Edvaldo Pedrosa

Antônio Ely Cardoso de
Carvalho

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 20/11/1964, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Profilaxia da Lepra, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada aos Dispensários da Região.

1 — Material de Consumo e de Transformação

- | | |
|--|-----------|
| 1 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos | 7.000.000 |
| 2 — Artigos de expediente | 600.000 |
| 3 — Material de limpeza e asseio | 700.000 |
| 4 — Material e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos | 2.000.000 |
| 5 — Combustíveis e lubrificantes | 600.000 |

6 — Vestuários, uniformes, roupas de cama, mesa e banho	500.000	11.400.000
---	---------	------------

II — Serviços de Terceiros

- | | | |
|--|-----------|-----------|
| 1 — Passagens e transporte de pessoas e suas bagagens | 200.000 | |
| 2 — Reparos, adaptação, recuperação e conservação de bens móveis | 2.000.000 | 2.200.000 |

III — Equipamentos e Instalações

- | | | |
|---|-----------|-----------|
| 1 — Aquisição de 1 "jeep" | 4.918.000 | |
| 2 — Máquinas, motores e aparelhos | 482.000 | 5.400.000 |

EVENTUAIS		1.000.000
-----------------	--	-----------

Cr\$	20.000.000
------	------------

(G. — Reg. n. 3342 — Dia 4-6-65)

PROCESSO N. 01895/64

CONVÊNIO N. 404/64

TÉRMO DE CONTRATO

1 — PARTES:

I — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

II — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Amazonas.

III — Prelazia do Rio Negro.

Os quais, daqui por diante serão nomeados, respectivamente SPVEA, SERVIÇO e EXECUTOR.

2 — REPRESENTANTES: Neste ato será a SPVEA representada por seu Superintendente, General HENRIQUE GUILHERME MULLER — Respondendo pela Superintendência.

O SERVIÇO, por seu Procurador, Eng.º JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

O EXECUTOR, por seu Procurador, Padre FRANCISCO FABBRI.

3 — FUNDAMENTO — O presente contrato, é firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "a" e "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e se regerá pelas disposi-

ções dêsse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro daquele ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e hum de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro não dará cabimento a qualquer reclamação de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBJETO:

Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, aprovado pelo SERVIÇO e rubricado pelos representantes das partes contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — CLASSIFICAÇÃO

DA VERBA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará diretamente ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 Assistência Médica-Sanitária; 3.2.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a Rede de Hospitais e Maternidades da Região a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde; 04 — AMAZONAS; 1 — Hospital de Taracua — Cr\$ 5.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA QUARTA — PAGAMENTO — O pagamento a que se refere a cláusula anterior será feita pela SPVEA ao EXECUTOR, de acordo com a prioridade da verba, em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro daquela.

CLAUSULA QUINTA — PRESTAÇÃO DE CONTAS — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas do anterior, mas não sem a de que a este tenha procedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano se-

guinte.

CLAUSULA SEXTA — RELATÓRIOS — O EXECUTOR apresentará ao SERVIÇO e à SPVEA um relatório anual dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil da SPVEA.

CLAUSULA SETIMA — DENÚNCIA — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente termo e sustar o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA — ALTERAÇÕES — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 31 de maio de 1965.

Gen. HENRIQUE GUILHERME MÜLLER,

Resp. Sup.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

P.p. Pe. FRANCISCO FABBRI.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Antônio Pinto de Almeida.

Américo Ribeiro da Cruz.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964 e destinada ao Hospital de Taracua

1. Material de consumo e de transformação

1.1—Material de limpeza, conservação e desinfecção	300.000
1.2—Gêneros de alimentação	3.000.000
1.3—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	1.000.000 4.300.000

2. Obras

2.1—Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	500.000
Eventuais	200.000

TOTAL Cr\$ 5.000.000

(T. n. 11850 — Reg. n. 1467 — Dia 2-6-65)

S.P.V.E.A. — RODOBRÁS

PORTARIA N. 156/65 — DE 26 DE MAIO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do Processo número 03673/65-ROD.,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 7 de maio do ano em curso, Raimundo Carneiro da Silva, para o encargo de Auxiliar de Lubrificação desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Henrique Guilherme Müller
Presidente substituto

PORTARIA N. 157/65 — DE 29 DE MAIO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do Processo número 03677/65-ROD.,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 1.º de maio do ano em curso, Francisco Carneiro de Souza, para o encargo de Braçal desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Henrique Guilherme Müller
Presidente substituto

PORTARIA N. 153/65 — DE 29 DE MAIO DE 1965
O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do Processo número 03677/65-ROD.,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 1.º de maio do ano em curso, Francisco Benedik, para o encargo de Braçal desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de Cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Henrique Guilherme Müller
Presidente substituto

PORTARIA N. 159/65 — DE 29 DE MAIO DE 1965
O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do Processo número 03677/65-ROD.,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 1.º de maio do ano em curso, Manoel da Costa Chaves, para o encargo de Braçal desta Comissão Executiva, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, percebendo a remuneração mensal de Cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 52.000).

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Henrique Guilherme Müller
Presidente substituto

PORTARIA N. 160/65 — DE 29 DE MAIO DE 1965
O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XLI e XLIV do Artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do Processo número 03676/65-ROD.,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 26 de abril do ano em curso, Manoel Farias Lima, Braçal, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário.

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Henrique Guilherme Müller
Presidente substituto

(Reg. n. 1485 — Dia 4-6-65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA- GEM COMISSÃO DE INQUÉ- RITO ADMINISTRATI- VO

Edital de Chamada

Fica pelo presente Edital, convidado a comparecer perante esta Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria número 604, de 18 de Maio de 1965, do Engenheiro Diretor Geral do D. E. R. FA. instalada no 10. andar do Edifício Sede, à Avenida Almirante Barroso número 3639, em a sala denominada, Divisão de Assistência aos Municipais, o Senhor Epitacio Moreira, Auxiliar de Contabilista, Referência 12, Classe 1, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da publicação do presente, para prestar declarações à aludida Comissão, informando a razão pela qual vem faltando ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, sem motivo justificado, como assim outras informações que se façam necessárias, para referida Comissão de Inquérito Administrativo. Sala das Audiências da Comissão de Inquérito Administrativo, em Belém, Estado do Pará, 1 de Junho de 1965.

Lourival G. Silva

Presidente da C. I. A.
(Reg. n. 1484 — Dia 4-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Couto, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola "José Alvares de Azevedo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos tér-

mos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha
Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração

(G. — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Oneide Moraes, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Gurupá, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha
Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração

(G. — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço faço público que por "Ferreira Teixeira & Cia. Ltda.", nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para Pecuária sitas à 18.º Comarca, 49.º Termo, 49.º Município de Igarapé-Açu e 130.º Distrito. Medindo 6.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Maracanã, pelo lado direito com o Iga-

rapé Siricueira, pelo lado esquerdo com a Estrada que liga Nova Olin-da à Porto Seguro e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de maio de 1965.

Timbiriçá Ribeiro da Cunha, Resp. p/ Of. Adm.

Visto:

Antonio de Souza Carneiro, Chefe do Serviço de Terras.

(T. 11848 Reg. n. 1455 — Dias 1, 3 e 5-6-65).

A N Ú N C I O S

SANTA MÔNICA BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 5 de abril de 1965.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às quatorze horas, na sede social à rua 28 de Setembro 269, Conjunto 508, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de "Santa Mônica" Beneficiamento de Borracha S. A., em número legal, conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Dr. Attila Bebianno, Presidente da Empresa, este assumiu a Presidência da Assembléia Geral, consoante o determinado no parágrafo único do artigo 17 dos Estatutos Sociais, e convidou o acionista Daryberg de Jesus Paes Lôbo para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o Senhor Presidente determinou fosse procedida a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias 5, 6 e 9 de mar-

ço de 1965, e do teor seguinte: Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 5 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social à rua 28 de Setembro, 269, conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1964; b) eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1965; c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1965. Outrosim, comunico aos Senhores acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que tratam o artigo 99. do decreto-lei 2827, de 26 de setembro de 1940. Belém, Pa., 18

de março de 1965. (a) Attila Bebianno, Presidente". No momento em que, também por determinação do Senhor Presidente, iam ser lidos o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, o acionista Carlos Alberto Xavier Teixeira pediu a palavra para propor que à vista de todos esses documentos já terem sido amplamente divulgados no jornal "Folha do Norte" de 20 de março de 1965, e no DIÁRIO OFICIAL de 23 do mesmo mês e ano, e serem do inteiro conhecimento de todos os presentes, fosse dispensada a sua leitura. Submetida a voto, foi a proposta aprovada por unanimidade, e, logo em seguida, foram postos em discussão os documentos já citados. Pediu a palavra ainda o acionista Carlos Alberto Xavier Teixeira, elogiando a atuação da direção da Empresa, e propondo à Assembléia fosse dado inteiro apoio ao parecer do Conselho Fiscal para a aprovação das contas da Diretoria, o que foi feito por unanimidade, absten-do-se de votar os legalmente imbedidos. Em seguida o Senhor Presidente anunciou a votação para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1965 e fixação dos seus honorários. Procedida a apuração, constatou-se terem sido eleitos por unanimidade, e assim mais uma vez reeleitos, os Senhores Cécil Augusto de Bastos Meira, José Pereira de Souza e Lourival Pinheiro Ferreira, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, e para membros suplentes, também reeleitos os Senhores Antônio Fernandes Teixeira, José Joaquim Martins e José Fernandes Fonseca, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Também por unani-

midade foi mantida a remuneração de Cr\$ 500 mensais para os membros efetivos do Conselho Fiscal. A seguir o Senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1965, o que foi feito e aprovado, na base de Cr\$ 500.000 mensais para o Presidente e Cr\$ 400.000 mensais para cada um dos Diretores. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme val por todos assinada. Belém, 5 de abril de 1965.

(aa) Attila Bebianno, Presidente; Daryberg de Jesus Paes Lôbo, Secretário; José Joaquim Martins, Antônio Fernandes Teixeira, Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Alcides Patriolino de Albuquerque, Ediléa Gomes do Rosário, Ponciano Moreira Machado, e Carlos Alberto Xavier Teixeira.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Ordinária de "Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A." realizada em 5 de abril de 1965, transcrita no livro competente. Belém, 5 de abril de 1965. — (a) Daryberg de Jesus Paes Lôbo, Secretário.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeira a firma supra de Daryberg de Jesus Paes Lôbo, assinalada com esta seta.

Em testemunho AQS, da verdade.

Belém, 4 maio de 1965.

— (a) Dr. Armando de Queiroz Santos, Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 10 de maio de 1965. — (a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1965, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 1500/1.502, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 475/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de maio de 1965. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1487 — Dia 4/6/65).

COMPANHIA "GUAPERÉ", INDUSTRIAL E AGRÍCOLA

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em cinco de abril de 1965.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, na sede social à Rua 28 de Setembro, 269, conj. 508, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de "Companhia "Guaperé", Industrial e Agrícola", em número legal, conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas. — Aberta a sessão pelo Presidente da Sociedade, Sr. Áttila Bebianno, este convidou o acionista Sr. Alcides Patriolino de Albuquerque para secretariar os trabalhos. — Constituída a mesa, o Senhor Presidente determinou fôsse procedida a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Fôlha do Norte", nos dias 5, 6 e 7 de março de 1965, do teor seguinte: — "Companhia "Guaperé", Industrial e Agrícola". — Assembléia Geral Ordinária. — Con-

vocação. — "Convoco os Senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia cinco de abril do corrente ano, às 10 horas na sede social à Rua 28 de Setembro, 269, conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964; b) — eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1965; c) — fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1965. — Outrossim, comunico aos Senhores acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Belém Pa., 4 de março de 1965. — (a.) Áttila Alves Bebianno, Presidente". — No momento em que, também por determinação do Senhor Presidente, iam ser lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal o acionista Gentil Pinheiro de Vasconcellos pediu a palavra para propôr que à vista de todos esses documentos já terem sido amplamente divulgados no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 20 de março de 1965 e no jornal "A Província do Pará" de igual data e serem do inteiro conhecimento de todos os presentes, fôsse dispensada a sua leitura. — Submetida a votos, a Proposta foi aprovada por unanimidade, e, logo em seguida, foram postos em discussão os documentos já citados. — O mesmo acionista pro-

pôs, ainda à Assembléia, fôsse dado integral apoio ao Parecer do Conselho Fiscal para aprovação das Contas da Diretoria, o que foi feito por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida o Senhor Presidente anunciou a votação para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1965 e fixação de sua remuneração. — Procedida à eleição e apuração dos votos, constatou-se terem sido eleitos, e assim reeleitos, os Senhores José Fernandes Teixeira, João Queiroz de Figueiredo e Alcir Boris de Sousa Meira, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e para membros suplentes os Senhores José Ferreira Costa, Gentil Pinheiro de Vasconcellos e Nestor Pinto Bastos, também reeleitos, todos brasileiros e domiciliados nesta cidade. — Também por unanimidade foi mantida a atual remuneração de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) mensais para os membros efetivos do Conselho Fiscal. — Pela ordem dos assuntos em pauta, o Senhor Presidente submeteu à Assembléia a fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1965, o que foi aprovado na base de ... Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) para o Presidente da Sociedade e de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais para cada um dos Diretores. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. — Belém Pa., 5 de abril de 1965. (aa.) Áttila Bebianno, Presidente — Alcides Patriolino de Albuquerque, Secretário — Gentil Pinheiro de Vasconcellos — Alfredo Silva de Moraes Rê-

go — Ponciano Moreira Machado — Daryberg de Jesus Paes Lobo — Carlos Xavier Teixeira.

Declaro ser esta cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária dos acionistas da "Cia. "Guaperé", Industrial e Agrícola, realizada em cinco de abril de 1965, lançada em livro próprio.

(a.) ALCIDES PATRIOLINO DE ALBUQUERQUE, Secretário.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 4 de maio de 1965.

(a.) ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Vitalício.

BANDO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.500

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Belém, 10 de maio de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 1498/1500, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 474/3 E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de maio de 1965.

O Diretor: — (a.) OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1480 — Dia 5-6-65).

SOCIEDADE MÉDICO CIRÚRGICA DO PARÁ **Resumo do Estatuto reformado da Sociedade Médico Cirúrgica do Pará.**

Denominação — Sociedade Médico Cirúrgica do Pará.

Fundo social — Anuidade, jóia dos sócios, donativos, etc..

Data da fundação — 14 de agosto de 1914.

Fins — a) promover o aprimoramento da cultura médico-científica;

b) orientar e zelar pelos preceitos da ética médica;

c) pugnar pela união dos profissionais da medicina e pela defesa e créditos da classe;

d) manter sistema de previdência para seus associados;

e) contribuir para a solução dos problemas médico sociais;

f) orientar o público para a obtenção da melhor assistência médica;

g) colaborar com os órgãos competentes do poder público para a solução dos problemas de saúde pública.

Sede — Rua 28 de Setembro n. 576.

Administração e representação:

a — Assembléia Geral;

b — Diretoria;

c — Conselho Consultivo.

Responsabilidade — Os sócios não são solidariamente responsáveis pelos compromissos sociais.

Duração — Tempo indeterminado.

Dissolução — Em caso de dissolução da sociedade, seus bens serão outorgados a uma associação de caridade a critério dos sócios, na sessão em que for decidida a dissolução.

Diretoria: Presidente, Doutor Guaraciaba Quaresma Gama, casado, residente à Trav. Ruy Barbosa n. 988; 1o. Vice-presidente, Dr. Ramiro Koury, residente à Trav. 14 de Março n. 1.710; 2o. Vice-presidente, Dr. Clovis

Olinto de Bastos Meira, residente à Trav. Benjamim Constant, 1.571; 1o. Secretário, Dr. Alceu Brazão e Silva, residente à Trav. Ruy Barbosa, 1.180; 2o. Secretário, Dr. Eliezer Pará Assu da Serra Freire, residente no Ed. Palácio do Rádio, apt. 812; 1o. Tesoureiro, Dr. Eduardo Virgolino, residente à Av. Padre Eutíquio, 1.495; 2o. Tesoureiro, Dr. Humberto Maradei Pereira, residente à Praça da Bandeira, 54; Orador, Dr. Hermínio Pessoa, residente à Trav. Mauriti, 1.163; Bibliotecário, Dr. Fernando Guimarães, residente à Av. Governador José Malcher, 1.435.

Belém, 31 de maio de 1965. — (a) Dr. Guaraciaba Quaresma Gama, presidente.

(T. 11852 — Reg. n. 1497 — Dia 4-6-65)

COMPANHIA DE PLANTAÇÃO DA PIMENTA DO REINO DO BRASIL

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Companhia de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil", realizada em 17 de abril de 1965.

Aos dezessete (17) dias do mês de abril de um mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às nove (9) horas, na sede social, na Rua 28 de Setembro, n. 106, 2.º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em 1.º Convocação em Assembléia Geral Ordinária em virtude de convocação pelo DIÁRIO OFICIAL o matutino "Folha do Norte", respectivamente, nos dias do corrente mês os acionistas da "Companhia de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil", sob a presidência do Senhor Antonio Assmar, o qual, abrindo os trabalhos convidou para secretariá-lo o Dr. Carlos Ailson Peixoto. Os acionistas presentes representavam mais de dois terços do capital so-

cial, todos em direito a ações; Sras. Rosilda D. Oliveira e Zuila O. Ramos, brasileiras, casadas, domésticas, ambas com 100 ações cada e Sr. Vicente D. Oliveira, brasileiro, solteiro, bancário, com 100 ações, todos representados pelo Sr. Eliezer Ramos Filho; Sr. José Maria G. Lodo, brasileiro, casado, despachante, com 100 ações; Sr. Eliezer França Ramos Filho, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, com 270 ações; Sra. Júlia Tuji Castro, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital, com 500 ações; Sr. Manoel Pinto da Silva, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, com 1.000 ações; perfazendo um total de 20.997 ações presentes. A seguir, o Sr. Presidente mandou proceder a leitura do relatório da diretoria referente ao exercício do ano de 1964, juntamente com o Balanço Geral efetuado em 31 de dezembro p.p., demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, submetendo a seguir todos esses documentos aos senhores acionistas que se manifestaram pela aprovação. Em seguida resolveram, também: eleger a seguinte diretoria, constituída dos Srs. Antonio Assmar, para Presidente, Kctaro Tuji, para diretor-Gerente, e Belizário Alves de Oliveira para Diretor-Tesoureiro, mantendo em aberto a vaga de Diretor-Comercial, que fica sendo acumulada pelo Presidente até oportuna decisão da Assembléia Geral, em virtude da renúncia do Diretor-Presidente Antonio Eugênio Pereira Lobo; reconduzir os membros do Conselho Fiscal, constituído do Sr. Manoel Pinto da Silva, Massato Massaki e Riozo Emura; e, finalmente, por proposta do Presidente, resolveram os acionistas sejam os dividendos a distribuir

mantidos no giro da companhia para pagamento com os próprios dividendos. Finalizando, a Presidência agradeceu a presença de todos os acionistas, suspendendo a sessão a fim de ser lavrada esta ata, a qual lida, datada e assinada por todos os presentes. Eu secretário Carlos Ailson Peixoto, compus e assino a presente.

Belém, 17 de abril de 1965.

(a) Carlos Ailson Peixoto.

(Reg. n. 1474 — Dia 4-6-65).

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Av. Castilhos França, n. 294 no dia 10 de junho de 1965, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital social decorrente da correção monetária de maio último.

Belém, 1 de Junho de 1965.

(a) Francisco Joaquim Fonseca, Diretor-Presidente.

(Ext. — Reg. n. 1478 — Dias 4, 5 e 6-6-65).

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Trav. Marquês de Pombal n. 20, no dia 10 de junho do corrente mês, às 14 horas, em transferência da reunião marcada para o dia 6 do corrente, afim de deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativo ao aumento do Capital, uma vez que, nessa reunião será também tratado o aumento do capital decorrente da correção

monetária.

Belém, 2 de junho de 1965.

(a) Salomão Leão Aguiar Presidente.

(Ext. — Reg. n. 1479 — Dias 4, 5 e 6-6-65).

ALTERAÇÃO DE NOME Para Fins Comerciais

A. Lda. Lúcia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5.ª Vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que, por despacho de hoje datado proferido em processo regular, este Juízo autorizou dona Alice Dias da Silva Jorge, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade a usar, para fins comerciais e como sócia da firma estabelecida nesta capital, à Av. Castilhos França n. 24 (antigo n. 5), denominada "Manoel dos Santos Moreira & Cia." o nome de ALICE DIAS DA SILVA MANOEL DOS SANTOS MOREIRA JORGE.

E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma legal devida e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1.º dia do mês de junho de 1965. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

(a) Lúcia Dias Fernandes, Juíza de Direito.

(T. n. 11855 — Reg. n. 1483 — Dia 4-6-65)

PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS, S/A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

As nove horas do dia trinta de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 780, 10. andar, com a presença de acionistas que totalizavam número legal para deliberações, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "Paraense, Transpor-

tes Aéreos, S/A.", legalmente convocados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará Limitada". Foi aclamado presidente o senhor Antônio Alves Ramos Neto de acordo com o que determina os Estatutos Sociais, que convidou para secretariar a acionista Rosa Maria Petruccelli. Passando à pauta dos assuntos do dia, o senhor Presidente mandou que fosse lida pela secretária a ata de reunião da Diretoria na qual foi deliberado que fosse apresentada à Assembléia Geral proposta para elevação dos honorários dos Diretores para Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), documento este do seguinte teor: "Ata da Reunião de Diretoria, realizada no dia dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Às oito horas do dia dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 780, 10. andar, com a presença dos senhores Antonio Alves Ramos Neto — Diretor-Presidente; Walter Neumayer — Diretor Técnico; Romualdo Felipe de Castro — Diretor Comercial e Ramiro Fernandes Nazaré — Diretor Administrativo, reuniu-se a Diretoria de "Paraense, Transportes Aéreos, S/A.". Por proposta do Diretor Walter Neumayer, levando em consideração o aumento de custo de vida e considerando ainda que, os honorários da Diretoria não sofreram o aumento proposto pelos Sindicatos dos Aeroviários e Aero-nautas aos demais empregados da Empresa, resolveram propor à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada para este fim, a elevação dos honorários para Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) a partir do dia primeiro de janeiro deste exercício. Nada mais havendo a

tratar, foi encerrada a sessão cuja ata vai assinada pelos presentes. (a) Antônio Alves Ramos Neto — Walter Neumayer — Romualdo Felipe de Castro. A seguir, o senhor Presidente submeteu a proposta à discussão dos presentes e como ninguém quisesse discutir assunto foi o mesmo submetido à votação obtendo aprovação unânime. A seguir, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, foi pelo mesmo encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, secretária e demais acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1965. — (aa) Rosa Maria Petruccelli. Antonio Alves Ramos Neto, Osman Baptista Braga, Antônio Seabra Monteiro, e Romualdo Felipe de Castro.

(Reg. n. 1473 — Dia 4-6-65)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA, S/A. (INCOMARSA)

Ata da Assembléia Geral ordinária da "Indústria e Comércio Marajoara, S/A." — (Incomarsa), realizada no dia 12 de abril de 1965.

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete (17) horas, em sua sede social, à Rua Senador Manoel Barata n. 1.051, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da "Indústria e Comércio Marajoara, S/A." — (Incomarsa), em número legal, conforme Livro de Presença, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, publicado no jornal "Folha do Norte Ltda." e no DIÁRIO OFICIAL, nos dias 3, 6 e 7 de abril de 1965, respectivamente, nos seguintes termos: — "Indústria e Co-

mércio Marajoara, S/A." — (Incomarsa) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos nossos Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 12 de abril, às 17 horas, em nossa sede social, à Rua Senador Manoel Barata n. 1.051, a fim de deliberar sobre: a — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31/12/64; b — Eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso; c — Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d — O que ocorrer de interesse social. Belém, 1 de abril de 1965. (a) José Maria Miranda Pinheiro — Diretor. Por designação dos senhores Acionistas presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo, que convidou para secretariá-lo o acionista Octávio Jorge Rangel Antunes. Aberta a sessão, o senhor Presidente mandou que o senhor Secretário procedesse à leitura do Relatório da Diretoria e dos demais documentos enunciados no Edital de Convocação acima transcrito. A seguir, o sr. Presidente declarou que os documentos em apreço estavam em fase de discussão. Como ninguém se manifestasse o senhor Presidente encerrou a discussão e submeteu à aprovação as referidas contas que foi feita por unanimidade. Terminada a primeira parte da reunião foi procedida a seguir a eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Por proposta da Acionista Terezinha de Jesus Zoghby Pinheiro, foram reeleitos por unanimidade, tendo em seguida sido abordado pelo Acionista Emanuel da Rocha Mouta, os novos honorários da Diretoria e Conselho Fis-

cal, solicitando aos demais acionistas que o aderissem a fim de não sofrerem aumento nos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, proposta que foi aprovada por unanimidade, ficando, desse modo, sem alteração os referidos honorários. Colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, essa não foi usada. E para encerrar a sessão, não havendo mais assunto da ordem do dia, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata. Reiniciados os trabalhos, esta foi lida e posta em discussão, sendo aprovada sem restrições, motivo por que vai assinada por todos os membros da mesa e acionistas presentes. Belém, 12 de abril de 1965.

(aa) Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo, presidente; Octávio Jorge Rangel Antunes, secretário; José Maria Miranda Pinheiro, Milton Moura Barroso, Terezinha de Jesus Zoghby Pinheiro, Arlete de Jesus Almeida de Figueiredo, Tom Mix Rodrigues, Wandeller e Amaury Santiago Albuquerque.

(a) Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. Em testemunho da verdade.

Belém, 13 de maio de 1965. — (a) Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 12 de maio de 1965.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de

maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1536/87, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 507/165. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de maio de 1965. O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 1476 — Dias 4-6-65)

FABRICAS
PERSEVERANÇA S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 16 horas, para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos da Lei 4357/64 e o que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1965.

A Diretoria.
(Reg. n. 1457 — Dias 1, 2 e 3-6-65).

A. MOURÃO S/A
(TECIDOS E ARMARI-
NHOS)

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de junho, às 17 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social.

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de maio de 1965.

a) FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA, Presidente.

(Reg. n. 1415 — Dias 26-5- e 2, 3 e 4-6-65).

BELEM COMERCIAL
S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 15 horas, para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos da Lei 4357/64 e o que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1965.

A Diretoria.

(Reg. n. 1458 — Dias 1, 2 e 3-6-65).

INDÚSTRIAS MARTINS
JORGE S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 17 horas, para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos da Lei 4357/64 e o que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1965.

A Diretoria.

(Reg. n. 1456 — Dias 1, 2 e 3-6-65).

TAUROS BRASIL S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de junho, na nossa sede social, às 14 horas, para tratar do Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos nos termos da Lei n. 4357/64 e o que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1965.

A Diretoria.

(Reg. n. 1459 — Dias 1, 2 e 3-6-65).

INDÚSTRIA E COMÉRCIO "BAGÉ" S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

Em atenção ao disposto em lei e na forma de nossos Estatutos, apresentamos aos nossos acionistas para, em sua reunião de Assembléia Geral Ordinária, discutirem sobre as atividades do ano de 1964, com base no Balanço e na Conta de "Lucros e Perdas" daquele ano, o nosso Relatório.

Estamos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento.

Belém, 31 de Janeiro de 1965.

(aa) Luiz Santiago Ribeiro Alves — Diretor.

Antonio Ribeiro Alves — Diretor.

BALANÇO GERAL — ANO DE 1964

— A T I V O —

IMOBILIZADO

— Bens Imóveis, Matriz c/Instalações, Matriz c/Maquinismos e Ferramentas, Matriz c/Veículos, Matriz c/Gastos de Instalações, Matriz c/Móveis e Utensílios, Matriz c/Benfeitorias, Matriz c/Ferramentas Diversas, Matriz c/Pertences Mecânicos, Filial c/Móveis e Utensílios, Filial c/Veículos, Filial c/Maquinismos e Ferramentas, Filial c/Pertences Mecânicos, Filial c/Ferramentas Diversas, Correção Monetária 53.144.903,60

DISPONÍVEL

— Caixa, Banco de Crédito da Amazônia S.A. c/Dept., Banco Moreira Gomes S.A. c/ Dept., Banco Ultramarino Brasileiro S.A. c/Dept., Banco do Brasil S.A. c/Dept., Banco da Lavoura de M. Gerais S.A. c/Dept., Banco do Estado do Pará S.A. c/Dept., Banco Nacional do Norte S.A. c/Dept., Banco Nacional de Minas Gerais S.A. c/Dept. 10.529.716,90

REALIZÁVEL

— Matriz c/Clientes Diversos, Obrigações da Eletrobrás, Contas a Receber, Matriz c/Empréstimo Compulsório, Matriz c/Depósito em Garantia, Matriz c/Materiais, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Promissórias a Receber, Filial c/Bonus de Guerra, Filial c/Duplicatas a Receber, Filial c/Empréstimo Compulsório, Filial c/Depósito em Garantia, Viúva Camelier c/Liquidação, Duplicatas a Receber, Devedores e Credores Diversos, Obrigações a Receber, Empréstimo Compulsório s/Renda, Investimentos Governamentais, Banco Nacional de Habitação c/Recolhimentos 29.888.381,30

REGULARIZAÇÃO

— Pagamentos Antecipados, Contas a Classificar 2.402.443,90

COMPENSAÇÃO

— Ações Caucionadas, Banco Nacional de Minas Gerais S.A. c/Cobrança 420.000,00

Cr\$ 96.385.445,70

— P A S S I V O —

INEXIGÍVEL

— Capital, Fundo de Reserva Legal, Fundo de Renovação de Maquinismos, Fundo p/Prejuízos Eventuais, Fundo de Reavaliação, Reserva p/Depr., Matriz c/Maquinismos e Ferramentas, Reserva p/Depr., Filial c/Maquinismos e Ferramentas, Matriz c/Fundo de Depreciação, Filial c/Fundo de Depreciação, Lucros Suspensos, Fundo de Indenizações Trabalhistas, Fundo p/ Cobrança Duvidosa 61.686.335,10

EXIGÍVEL

Contas a Pagar, Títulos Descontados, Devedores e Credores Diversos, Duplicatas a Pagar, Dividendos a Distribuir, Dividendos a Pagar . . . 34.279.110,60

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria, Títulos em Cobrança 420.000,00

Cr\$ 96.385.445,70

Belém, 31 de Dezembro de 1964.

(aa) Luiz Santiago Ribeiro Alves — Diretor.

Antonio Ribeiro Alves — Diretor.

Pedro José Martin de Mello

Contador DEC 75.412

CRC-Pa. 0565

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Resultado negativo verificado nas seguintes contas:

Matriz c/Previdência Social, Filial, c/Previdência Social, Matriz c/Despesas Gerais, Matriz c/Consertos Diversos, Matriz c/Impostos Diversos, Filial c/Despesas Gerais, Filial c/Consertos Diversos, Matriz c/Salários, Filial c/Salários, Filial c/Combustível e Lubrificantes, Filial c/Impostos Diversos, Matriz c/Combustível e Lubrificantes, Frações e Abatimentos 45.793.547,20
Matriz c/Fundo de Depreciação 502.961,60
Filial c/Fundo de Depreciação 90.989,50
Fundo p/Cobrança Duvidosa 655.479,00
Fundo de Reserva Legal 189.972,50
Dividendos a Distribuir 2.400.000,00
Lucros Suspensos 1.209.477,60

Cr\$ 50.842.427,40

— CRÉDITO —

Resultado positivo verificado nas seguintes contas:
Matriz c/Materiais, Filial c/Materiais, Filial c/Consertos e Reparos, Matriz c/Consertos e Reparos, Fundo p/Cobrança Dudivosa, Juros e Descontos 50.842.427,40

Cr\$ 50.842.427,40

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) **Luiz Santiago Ribeiro Alves** — Diretor.

Antonio Ribeiro Alves — Diretor.

Pedro José Martin de Mello

Contador DEC 75.412

CRC-Pa. 0565

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Indústria e Comércio Bagé S/A.", verificaram os livros contábeis da empresa, bem como a sua documentação, e recomendam à Assembléia Geral Ordinária a aprovação do Relatório, Balanço e Conta de "Lucros e Perdas" de 1964.

Belém, 31 de Janeiro de 1965.

(aa) **Arthêmio Scardine Guimarães.**

José Maia Russo.

José Ribamar Monteiro Carvalho.

(Reg. n. 1475 — Dia 4-6-65).

COPAM
COMPANHIA PROGRESSO DA AMAZÔNIA
Assembléia Geral de Constituição

Os acionistas fundadores da COPAM, "Companhia Progresso da Amazônia", convocam os seus subscritores de ações da citada Companhia para se reunirem em Assembléia Geral, no próximo dia 30 do corrente, às 8 horas da manhã à rua 28 de Setembro, 169, para tratar dos seguintes:

a) Leitura do Projeto dos Estatutos da "Companhia Progresso da Amazônia" (COPAM).

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Instalação e início das atividades da empresa.

d) O que ocorrer.

Belém, 16 de maio de 1965.

José Maria Bezerra.

Carlos Ayres.

Walter Araújo.

Acionistas Fundadores.

(Reg. n. 1446 — Dias 1, 2 e 3-6-65).

ORDEN DOS
ADVOGADOS DO
BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 53 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de "Solicitador Acadêmico" desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Ana Izabel Sardinha Corrêa, José Menezes Graça, Finto Amorim Pereira Filho, Iranilza Batista de Paiva e Paulo Noleto Cruz e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Carlos Moraes de Albuquerque, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de maio de 1965.

(a.) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 10. Secretário.

(T. 11.849 — Reg. n. 1461 — Dias 1, 2, 3, 4 e 5-6-65)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Executivo
RESOLUÇÃO N. 21/65-CE
PROCESSO N. 2444/63.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 17 de Maio de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DER-PA, a efetuar o pagamento de Dezentos Mil e Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 17.500), à Companhia Paraense de Máquinas, Cimag, proveniente de serviços efetuados no veículo da marca "Chevrolet", chapa 6.72, prefixo TL-4, pertencente a este Departamento, recomendando no entanto que o Serviço de Material cumpra fielmente com o que determinou as Normas de Aquisição aprovada pelo douto Conselho Rodoviário.

Conselheiros Presentes:

João Antonio Nunes Caetano, **Luiz Alves**, **José Chaves Camacho**, **Luiz Matos F. da Fonseca**, **Homero Medeiros Cabral**, **Alphen Mariano F. Corrêa**, **Leorne C. Menescal**, **Ulisses Lauro Mendes Vieira**, **Jorge Faciola de Souza** e **José Fernandes Chaves.**

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 17 de maio de 1965.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Conselheiro Rep/P/ Presidência

José Maria Ribeiro Lisboa

Secretário "Ad-Oc" (Reg. n. 1484 — Dia 4-6-65).

RESOLUÇÃO N. 22/65-CE
PROCESSO 874/62.

Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 17 de Maio de 1965, pre-

sentes os seus membros, legalmente, investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DER-PA a efetuar o pagamento de Oito Mil Trezentos e Dez Cruzeiros (Cr\$ 8.310) à Mesbla S'A, proveniente ao fornecimento de uma bateria FORD-10357-MS c/ 5 litros de Eletrovita V-500535, fornecida a este Departamento, recomendando, no entanto, que o Serviço de Material cumpra fielmente com o que determinam as Normas de Aquisição, aprovado pelo douto Conselho Rodoviário.

Conselheiros Presentes:

João Antonio Nunes Caetano, **Luiz Alves**, **José Chaves Camacho**, **Luiz Matos F. da Fonseca**, **Homero Medeiros Cabral**, **Alphen Mariano Furtado Corrêa**, **Leorne C. Menescal**, **Ulisses L. Mendes Vieira**, **Jorge Faciola de Souza** e **José Fernandes Chaves.**

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 17 de maio de 1965.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Conselheiro Resp/P/ Presidência

José Maria Ribeiro Lisboa

Secretário "Ad-Oc" (Reg. n. 1484 — Dia 4-6-65).

RESOLUÇÃO N. 23/65-CE
PROCESSO N. 199/65.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DER-PA, a efetuar o pagamento de

Trinta e Sete Mil e Quatorze Cruzeiros (Cr\$ 37.014) à CITREQ proveniente da aquisição de:

a) — Dois parafusos Ref-3F 5107, para ser aplicado no Trator D-4, pertencente ao I. N. I. C. e a serviço do DER-PA.

b) — Três Conj. — Elementos Ref. 6H5932 par ser aplicado T-08, D-7, Caterpillar lotado na D. C. C.

c) — Uma (1) correia Ref. 5M5345, para ser aplicada na MN-14, Caterpillar lotada na D. P.

Esta medida foi tomada pelo Plenário do Conselho Executivo tendo em vista o parecer do Conselheiro, digo Assessor Maluf Gabbay presente à reunião, ficando entretanto, recomendado ao Serviço de Material que cumpra fielmente com o que estabelecem as Normas de Aquisição, aprovadas pelo Douto Conselho Rodoviário.

Conselheiros Presentes: — João Antonio Nunes Caetano, Luiz Alves, José Chaves Camacho, Luiz Matos F. da Fonseca, Homero Medeiros Cabral, Alphen Mariano Furtado Corrêa, Leorne C. Menescal, Ulisses Lauro Mendes Vieira, Jorge Faciola de Souza e José Fernandes Chaves.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 17 de maio de 1965.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Conselheiro ResP/ Presidência

José Maria Ribeiro Lisboa
Secretário "Ad-Oc"

(Reg. n. 1484 — Dia — 4-6-65).

RESOLUÇÃO N. 24/65-CE
PROCESSO N. 2199/63.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Aprovar o parecer do Dr. David Gabbay, Chefe do Serviço de Assistência Social exarado às folhas 45 do presente processo, ficando assim à Diretoria Geral do DER-PA autorizada a efetuar o pagamento de Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos Cruzeiros (Cr\$ 65.400) ao Laboratório "Jayme Aben-Athar", proveniente de assistência médica especializada prestadas aos serviços do DER Eurico Magno dos Santos e Raimundo Vicente Ferreira, devendo, entretanto a Diretoria Geral providenciar expediente ao IAPFESP, no sentido de que seja ressarcida a importância gasta com os servidores acima citados.

Conselheiros Presentes: — João Antonio Nunes Caetano, Luiz Alves, José Chaves Camacho, Luiz Matos F. da Fonseca, Homero Medeiros Cabral, Alphen Mariano F. Corrêa, Leorne C. Menescal, Ulisses Lauro Mendes Vieira, Jorge Faciola de Souza e José Fernandes Chaves.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 17 de Maio de 1965.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Conselheiro ResP/ Presidência

José Maria Ribeiro Lisboa
Secretário "Ad-Oc"

(Reg. n. 1484 — Dia — 4-6-65).

RESOLUÇÃO N. 25/65-CE
PROCESSO N. 1011/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DER-PA a efetuar o pagamento de Trezentos e Oitenta e Seis Mil Quatrocentos

Cruzeiros (Cr\$ 386.400) à Empresa Soares S/A, proveniente de serviços de recauchutamento de pneus pertencentes a este DER-PA, devendo entretanto, o Serviço de Material cumprir com o que determinam as Normas de Aquisição provadas pelo douto Conselho Rodoviário.

Conselheiros Presentes: João Antonio Nunes Caetano, Luiz Alves, José Chaves Camacho, Luiz Matos F. da Fonseca, Alphen Mariano Furtado Corrêa, Homero Medeiros Cabral, Leorne C. Menescal, Ulisses Lauro M. Vieira, Jorge Faciola de Souza e José Fernandes Chaves.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 17 de maio de 1965.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

ResP/ Presidência (Conselheiro)

José Maria Ribeiro Lisboa
Secretário "Ad-Oc"

(Reg. n. 1484 — Dia — 4-6-65).

RESOLUÇÃO N. 26/65-CE
PROCESSO N. 1246/64.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Aprovar os termos de contrato particular de locação firmado pela sra. Almerinda Belo Portela e o DER-PA, referente a um imóvel na localidade de Taciateua, onde se acha instalada a 4a. Residência Rodoviária, do 2o. Distrito do DER-PA.

Conselheiros Presentes: João Antonio Nunes Caetano, Luiz Alves, Luiz Matos F. da Fonseca, Homero Medeiros Cabral, Alphen Mariano Furtado Corrêa, Leorne C. Menescal, Ulisses Lauro M. Vieira, Jorge Faciola de

Souza e José Fernandes Chaves.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 17 de maio de 1965.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Conselheiro ResP/ Presidência

José Maria Ribeiro Lisboa
Secretário "Ad Oc"

(Reg. n. 1484 — Dia — 4-6-65).

RESOLUÇÃO N. 28/65-CE
PROCESSO N. 004/64.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DER-PA a solicitar abertura de crédito para efetuar o pagamento de Nove Mil e Trezentos Cruzeiros (Cr\$ 9.300), proveniente da aquisição do material constante da Tomada de Preços n. 19/64, folhas 8 do presente processo, à Companhia Paraense de Maquinas, (CIMAQ), ficando a Diretoria Geral autorizada a proceder da mesma forma para os casos semelhantes.

Conselheiros Presentes: João Antonio Nunes Caetano, Luiz Alves, José Chaves Camacho, Luiz Matos F. da Fonseca, Homero Medeiros Cabral, Alphen Mariano F. Corrêa, Leorne C. Menescal, Ulisses Lauro M. Vieira, Jorge Faciola de Souza e José Fernandes Chaves.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 17 de maio de 1965.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Conselheiro ResP/ Presidência

José Maria R. Lisboa
Secretário "Ad Oc"

(Reg. n. 1484 — Dia — 4-6-65).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

1965 XIV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1965

NUM. 6.256

ACÓRDÃO N. 182

Agravo de Igarapé Miri

Agravante: — Manoel João Pantoja pela Assis-tência Judiciária.

Agravados: — Raulfo Leal da Costa e Raimun-do Marciano dos Santos.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Não se toma conhecimento do agravo de instrumento por insuficientemente ins-truído, uma vez que não foi trasladada a intima-ção da sentença ao agra-vante ou a sua publicação no Diário da Justiça, e, a interposição do recurso deu-se vinte e dois (22) dias após a prolação da decisão recorrida.

Vistos, relatados e dis-Agravo de Instrumento da Comarca de Igarapé-Miri, em que é agravante, Manoel João Pantoja; e, agravados, Raulfo Leal da Costa e Raimundo Marciano Santos.

Sob a invocação do dis-posto no art. 842, inciso III, do Código de Proces-so Civil, Manoel João Pantoja, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no Igarapé Mamangal, no município de Igarapé-Miri, manifestou agravo de instrumento contra a de-cisão do juiz da comarca, que concedeu sequestro de sua lavoura de cana-de açúcar, medida requere-da pelos agravados, Ra-ulfo Leal da Costa e Raimundo Marciano San-tos.

Alegando que a propo-situra do processo de me-dida preventiva intenta-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

da pelos agravados, desa-tendeu às exigências constantes do art. 684, do Código de Processo Ci-vil, por completa omissão ao objeto da lide princi-pal, formalidade indis-pensável, prevista no in-ciso IV daquele dispositi-vo, o agravante afirma que, desde o dia 29 de abril do ano de 1962, pos-sua autorização expres-sa de D. Aurora Fortes da Costa, para utilizar o terreno de sua proprieda-de, onde efetuou a plan-tação ora sequestrada.

A seu requerimento, foram trasladadas dez (10) peças do processo de sequestro, dentre as quais a sentença agravada, e, a autorização escrita da já aludida proprietária do terreno. Faz também parte integrante do ins-trumento, a petição inicial da medida preventiva requerida pelos embarga-dos liminarmente conce-dida, sem prévia audien-cia do réu, ora agravante.

Em sua contraminuta afirmam os autores, ora agravados, que a proprie-dade da lavoura judicial-mente apreendida foi por eles plenamente compro-vada, inclusive pelo teste-munho de D. Aurora For-tes da Costa, desde o tem-po em que vivia seu marido, autorização por ela ratificada, como se ve-rifica pelo documento transcrito às fls. 9 do instrumento de agravo.

Contestam ainda a afirmativa do agravante quando declara que, no

pedido de sequestro, não foi indicado o objeto da lide principal e as razões de sua propositura, tanto que no prazo legal de trinta dias, já iniciaram ação de indenização con-tra o agravante. A seu pedido foram trasladados os depoimentos de D. Au-rora Fortes da Costa e Miguel dos Santos Farias, prestados na instrução do processo do sequestro.

Em sua decisão, o digno juiz de primeira instân-cia, manteve a medida preliminarmente decreta-da, ensejando assim o pre-sente agravo.

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, contra o voto do desembargador Hamilton Ferreira de Souza, não tomar conhe-cimento do agravo, por insuficientemente instruí-do, e, proposto a destem-po. Assim decidem por-que, tratando-se de recur-so para cujo exercício a lei fixa o prazo de cinco (5) dias, contados da da-ta da intimação da deci-são ao agravante, ou de sua publicação no Diário da Justiça, tal prova é de transcrição obrigatória no instrumento de agra-vo, como taxativamente o exige o art. 845, caput, do vigente Código de Pro-cesso Civil.

Juntamente com a de-cisão recorrida, a certidão de sua intimação ou a

prova de sua publicação no órgão oficial, são pe-ças obrigatórias na for-mação do instrumento de agravo, porque, somente por elas, poderá ser inves-tigada a oportunidade de sua manifestação.

Embora datado de 30 de maio de 1963, vinte e quatro horas após a lavratura da sentença decisória, que é de 29 do mesmo mês, segundo testifica a certi-dão de fls. 6 e 7, o pedido do agravante só foi despachado no dia 21 de junho, havendo o juiz "a quo", acertadamente, registra-do em seu despacho, a data da recepção da peti-ção de agravo.

Assim, além de insu-ficientemente instruído, o instrumento tornou-se incompleto e imperfeito e o recurso, foi interposto intempestivamente.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de abril de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. Fui presente, Ophir José Novaes Couti-nho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 19 de maio de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário

(G. Reg. n. 3009 — Dia - 4-6-65).

ACÓRDÃO N. 183
Apelação Penal da
Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Osvaldo Machado de Oliveira.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Autoria. Falta de provas convincentes. Absolvição do réu.

O crime, em si, é monstruoso e em torno dele se fez estrépito impressionante.

Isso não basta, porém, para que se apanhe um qualquer e se o imole em holocausto à reparação desordenadamente reclamada pela sociedade.

Mais ignominioso do que o próprio crime seria atribuí-lo ao réu e puni-lo por ele, quando as provas e circunstâncias não conduzem à necessária certeza de sua autoria.

Vistos, relatados e discutidos etc.

O réu suscita três preliminares, a saber: nulidade da denuncia, por ter sido oferecida fora do prazo do art. 46 do Código de Processo Penal: falta de citação válida do apelado, e ilegitimidade da intervenção do Ministério Público, por se tratar de delito só apurável através de queixa, nos termos do art. 225, caput, do Código Penal.

Essas preliminares não mais podem ser apreciadas nesta oportunidade. Repelidas no julgamento final pelo dr. Juiz a quo, o réu não recorreu dessa decisão, conformando-se, consequentemente, com o que a respeito delas deliberou a sentença. A respeito dessas preliminares transitou em julgado a decisão apelada.

É certo que houve apelação do M. P.. Mas essa apelação é de objetivo e alcance restrito, limitando-se ao mérito da acusação, pois o dr. Promotor apelante, insurgindo-se contra a sentença que

absolveu o acusado por achar precárias as provas, recorreu com o fim especificamente declarado de obter a reforma dessa sentença — “para ser aplicado ao réu o castigo que merece por seu hediondo crime”.

Assim, não tendo havido apelação do réu, as preliminares por ele arguidas, já dirimidas pelo dr. Juiz a quo, não podem agora ser reexaminadas. Delas não se conhece.

No mérito, envolve o presente processo o famoso caso do chamado “Monstro da Matinha”, que tanto abalou a opinião pública.

Se a Justiça decidisse influenciada pelo noticiário sensacionalista dos órgãos de divulgação, então todas as penas do céu e da terra seriam insuficientes para punir o acusado, tal a enormidade do delito que lhe foi atribuído através de uma campanha publicitária das mais violentas de quantas se têm notícia nesta capital.

Mas o Juiz como que se reveste de uma coragem que as influências do meio exterior não conseguem penetrar, e decide serenamente, de acordo com a convicção que em sua consciência se fortalece ante a prova dos autos.

No caso dos autos, mais se impõe essa serenidade. O fato, em si, é monstruoso e em torno dele se fez estrépito impressionante. Mas isso não basta para que se apanhe um qualquer e se o imole em holocausto à reparação desordenadamente reclamada pela sociedade.

Mais ignominioso do que o próprio crime, seria atribuí-lo ao réu e puni-lo por ele quando as provas e as circunstâncias não conduzem à necessária certeza da sua autoria.

Contra o acusado, nestes autos, malgrado a natureza revoltante do delito, não se erguem uma

prova capaz de autorizar a sua condenação. Há, é certo, alguns indícios que geram suspeitas da autoria que lhe é imputada. Nunca, porém, a certeza que deve inspirar uma sentença condenatória, para que não reste ao juiz o peso de consciência pela dúvida de uma injustiça.

A vista do exposto, Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em não conhecer das preliminares suscitadas pelo apelado e nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos, que assentam na prova dos autos.

Custas “ex-lege”.

Belém, 24 de setembro de 1964.

O presente julgamento foi presidido pelo Exm. Sr. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares. (a.a.) **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator. **Ophir José Moraes Courinho**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém. 20 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. Reg. n. 3010 — D. 4-6-65).

ACÓRDÃO N. 184
Apelação Penal da
Capital

Apelante: — Eremita Monteiro Negrão, representante de sua filha menor Maria de Jesús Negrão.

Apelados: — A Justiça Pública e os mesmos.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Apelação do ofendido nos crimes de ação pública. Prazo de interposição. Contagem.

Representação. Validade quando feita pela mãe da ofendida, mesmo tendo esta pai e viva sob sua guarda e na sua companhia.

O prazo de que dispõe o auxílio de acusação para apelar “não é comum”, mas “sucessivo” ao de que dispõe o M.P. e conta-se, a partir do término deste, por 15 dias consecutivos.

É válida a representação feita pela mãe da ofendida, mesmo quando esta tem pai e vive sob sua guarda e em sua companhia. É esse um ponto pacífico na jurisprudência, tanto mais quando, como no caso “sub-judice”, o pai da menor ratificou a representação, constituindo auxiliar de acusação para funcionar no feito.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Da sentença que julgou provado o delito atribuído ao menor Carlos Alberto Batista Chaves, em consequência, determinou que esse ficasse em regime especial sob guarda e responsabilidade de seu próprio pai, apelaram a um tempo o pai da vítima e o menor ofendido, aquele buscando o internamento do réu em estabelecimento adequado, à vista da sua periculosidade, e este objetivando o reconhecimento da improcedência da imputação que lhe é feita.

Contra a apelação do pai da vítima argüi o acusado a preliminar de intempestividade, sob o fundamento de que, intimado da sentença na mesma data da sua prolação, isto é, a 5 de julho, o patrono do apelante só manifestou o seu recurso no dia 19 do mesmo mês, quando já superado de 10 dias o prazo de que dispunha para isso.

Não procede a preliminar. O prazo do auxiliar da acusação para apelar não é comum, mas sim sucessivo ao de que dispõe o Ministério Público e conta-se a partir do término deste último, por 15 dias consecutivos, con-

scante estabelece o art. 593 do Código de Processos Penal. Evidente, pois, que sendo a sentença de 5 de julho, data em que dela foi intimado o pai da vítima na pessoa de seu procurador, a 19 desse mês ainda não podia estar esgotado o prazo do seu recurso.

De desprezar essa preliminar.

O réu, na sua apelação, suscita uma outra preliminar, qual a de nulidade "ab-initio" do processo por defeito da representação, que não podia ter sido feita, como foi, pela mãe da ofendida, quando esta estava sob o poder do pai, vivendo sob sua guarda e na sua companhia.

Esse argumento é sêdico e superado, e sobre ele nem mais adianta perder tempo. A jurisprudência é pacífica no sentido de admitir como válida a representação feita nas condições da do caso em exame, tanto mais quando o pai a ratificou, constituindo advogado para acompanhar o processo como assistente da acusação.

Refuga-se, de igual sorte, essa segunda preliminar.

No mérito, é de se acolher o Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado no sentido de desproviamento de ambos os recursos.

Provada a materialidade e a autoria do delito, não podendo condenar o réu por ser menor, decidiu bem o dr. Juiz determinando ficasse ele em regime especial, sob a guarda de seu genitor e na companhia dos seus familiares. O internamento do acusado, pretendido pelo pai da vítima, bem o sentido de uma vingança e não era de ser deferido, uma vez que o menor é estudante e empregado no comércio.

A vigilância a que ficou ele submetido é suficiente e corresponde aos objetivos do Código de Menores.

Com êsses fundamentos, Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, despresadas à unanimidade as preliminares de intempestividade e nulidade suscitadas pelo réu apelante, no mérito, também unânimemente, em negar provimento a ambos os recursos, confirmando em todos os seus termos a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares. Belém, 24 de setembro de 1964.

(a.a.) **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator. **Ophir José Novaes Coutinho**, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

(G. Reg. n. 3011 — Dia 4-6-65).

ACÓRDÃO N. 185 Apelação Penal de Capanema

Apelante: — Joaquim de Castro.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Laudo pericial. As conclusões dos peritos não são de aceitação obrigatória pelo juiz que não fica adstrito a elas.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Não há que discutir a materialidade do delito e a sua autoria.

Os autos demonstram que houve agressão contra a vítima, praticada pelo réu, da qual resultaram as lesões descritas no auto de exame de corpo de delito de fls. 7.

O que se apresenta discutível é a natureza dessas lesões, que a sentença entendeu serem graves.

Os autos não levam à conclusão da gravidade das lesões. É certo que a vítima foi submetida a exa-

me de corpo de delito a 31 de dezembro de 1959, e a 2 de fevereiro do ano imediato submeteu-se a exame complementar de sanidade física. O primeiro desses exames, realizado por peritos cuja habilitação o laudo de fls. 7 não esclarece, concluiu que das lesões "provavelmente" resultaria para o ofendido perigo de vida e incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias. O segundo, realizado no Instituto Renato Chaves, nesta capital, por peritos oficiais, afirmando terem sido verificados sinais clínicos de fratura dos ossos próprios do nariz, em via de cicatrização, epistax os frequentes e sensação de entupimento constante das narinaes, concluiu pela incapacidade física da vítima para as suas ocupações por mais de trinta (30) dias.

Pareceria, assim, fôr de qualquer dúvida, a natureza grave das lesões constatadas na pessoa do ofendido. Todavia, consoante, a regra que expressamente se contém no art. 182 do C. P. Penal, — "o juiz não fica adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte". E a nós os dois laudos, por si mesmos e pelas circunstâncias especiais que se seguiram, ao fato criminoso, não convencem da gravidade das lesões sofridas pela vítima.

O laudo do exame de corpo de delito "não afirma" a incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, nem o perigo de vida. Conclui, apenas, pela probabilidade dessas ocorrências.

Já o laudo de exame complementar de sanidade, embora afirmando a incapacidade da vítima para as suas ocupações por mais de 30 dias, não convence pelo seu laconismo e insegurança das suas conclusões.

A fratura dos ossos do

nariz, atestada apenas por sinais clínicos, sem um exame de raio X que a comprovasse, mesmo que verdadeira não induz, por si só a alegada incapacidade, tanto mais quando nos 30 dias já se apresentava em via de consolidação.

O epistaxe frequente, e a sensação de entupimento constante das narinas, não obstante afirmadas no laudo, são fatos que pela sua natureza não podem ter sido constatados pelos peritos. Foram aí declarados, sem dúvida, por informação do próprio paciente, interessado em agravar a situação do réu.

A epistaxe é a hemorragia nasal, na transitoriedade de um exame não seria possível verificar e atestar a sua frequência. Nem os peritos declararam ter constatado a anormalidade a quando do exame.

O mesmo cabe dizer da alegada sensação de entupimento constante das narinas que, só por informação da vítima, podia chegar ao conhecimento dos senhores peritos.

Ademais, as circunstâncias que particularizam o caso em análise repelem a incapacidade do ofendido para o trabalho e a consequente agravação do delito atribuído ao réu.

A sentença mesmo reconhece ser "torrencial" a prova testemunhal na afirmativa de que "a vítima não permaneceu acamada, pois foi vista várias vezes no interregno dos 30 dias".

Com, é óbvio que se a vítima podia estar transitoriamente impedida pelas lesões como foi visto pelas testemunhas, não estava impedido de exercer as suas ocupações de magistrado, tanto mais quando a certidão de fls. 92 testifica que o ofendido não se afastou do exercício do seu cargo, pois não pediu licença a este Egrégio Tribunal. Ainda mais se

comprova a franca movimentação da vítima com o fato de ter vindo ela a Belém, para se submeter, no Instituto Renato Chaves, ao exame de sanidade que bem podia ter sido realizado em Capanema, lugar do seu domicílio, como o foi o de corpo de delito.

Com esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, em dar provimento parcial à apelação para desclassificar o delito de lesões corporais graves para lesões corporais leves, e condenar o apelante à pena de três meses de detenção, à vista dos seus bons antecedentes. Foi vencido o Exmo. Sr. Des. Agnaldo Monteiro Lopes, que confirmava a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de outubro de 1964. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 136
Apelação Penal de
Abetetuba

Apelante: — José Pinto Ferreira.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Lesões corporais. Ausência do exame complementar de sanidade física.

Desclassificação do delito.

Sem implicar na nulidade do processo, a ausência do exame complementar de sanidade física traz como consequência a des-

classificação do delito para lesões corporais de natureza leve, máximo quando o exame de corpo de delito se apresenta imprestável à falta de formalidades que lhe são indispensáveis.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Opina o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado pela nulidade "ab initio" do processo, para ser o mesmo renovado por crime de "rixa" contra todos os que participaram da desordem havida no local do delito imputado ao réu, se por ventura não estiver extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do disposto no art. 109 do Código Penal.

Para chegar a essa conclusão o ilustre Chefe do M.P. aponta vários vícios e omissões, que considera capitais, como o exame de corpo de delito desvestido das formalidades legais, visto como foi realizado por um só perito, não oficial, não nomeado e nem comprometido, sem a presença da autoridade policial, a falta do exame complementar de sanidade física, além da carência da prova do autor, restando, assim, na opinião de S. Excia., como único fato indiscutível, a rixa em que se empenharam o réu, a vítima e vários outros participantes da festa no decorrer da qual se desenvolveram as ocorrências delituosas.

Respeitando, embora, o ponto de vista do eminente Sr. Des. Procurador Geral, ousamos dissentir de S. Excia.. De desprezar, "data vênica", a arguida nulidade do processo. Há neste, sem dúvida, irregularidades, como os vícios de que se ressente o exame pericial de corpo de delito, e a falta do exame complementar de sanidade física. Mas essas irregularidades não chegam a infirmar a validade do processo.

Tanto quanto o ilustre

Chefe do M.P., temos como imprestável o exame de corpo de delito. Realizado por um só perito, não nomeado nem comprometido, sem a presença da autoridade policial, esse exame não tem valia. Mas daí não se segue, como corolário, o nulidade do processo, eis que, segundo o art. 167 do Cod. de Processo Penal, a prova testemunhal pode suprir-lhe a falta. É o chamado exame indireto.

A omissão do exame complementar, de igual sorte, não dá margem à nulidade. Dessa omissão resultará a desclassificação do delito, já que, na invalidade do primeiro exame, a prova testemunhal não tem força para caracterizar a natureza grave ou leve das lesões corporais.

No mérito, a lesão corporal sofrida pela vítima Henrique da Costa está suficientemente provada. Abstraindo, por desvalioso entre os vícios de que está eivado, do exame de corpo de delito, as testemunhas nos dão conta dessa lesão, comprovando indiretamente a sua existência. Basta ver os seus depoimentos às fls. 35, 38, 39 e 42, e ter-se-á por provada a materialidade do delito.

Quanto à autoria, que se imputa ao réu, ela é também, indiscutível. O acusado, pessoalmente, a nega, e, por seu patrono, levanta em torno dela a tese da incerteza.

Mas as testemunhas cujos depoimentos se completam de modo convincente, e são corroborados pelas circunstâncias que rodearam o fato criminoso, atestam com segurança ter sido o R. o autor do ferimento sofrido pela vítima.

Ressalte-se, desde logo, que o acusado é pessoa de passado pouco recomendável. Com vários registros policiais anteriores, dá-se ao vício da embriaguez alcoólica e quan-

do bebido, torna-se turbulento. Antes ferira o lavrador João Contente da Silva, a quem agrediu gratuitamente em sua própria residência.

No exame da prova testemunhal, quanto à autoria, Cecilio Corrêa Lobato refere que houve uma briga entre a vítima e o acusado, só entre eles dois, e quando foram apartados aquela já estava ferida (fls. 35), o que deixa compreender ter sido esse ferimento produzido pelo seu opositor, o réu, no momento da luta. Antonio dos Santos "cuviu dizer que foi o réu o autor do ferimento produzido na vítima" (fls. 38). Raimundo dos Santos Ferreira, no mesmo sentido do que a 1a. testemunha, também declara que ao serem "desapartados réu e vítima, notou que a vítima estava ferida", acrescentando "que não foi apreendida nenhuma arma por isso que o réu tratou de fugir" (fls. 39). Essa fuga precipitada do réu é bem um indicio de culpabilidade. E a vítima, depondo, a firma ter visto, na hora da luta, quando se sentiu ferido, uma navalha dessas de barbearia na mão do acusado, circunstância que coincide com a característica do ferimento que sofreu e referida pelas testemunhas, — ferimento por instrumento cortante, com cerca de cinco polegadas de extensão.

Por todos esses fatos e circunstâncias, é de se ter como provada a autoria do delito abrindo ao réu.

Impossível, porém, dar ao crime a classificação de lesão corporal de natureza grave, para considerar o acusado incurso nas penas do art. 129, § 1.º, n. II do Cod. Penal.

A falta do exame complementar de sanidade física não autoriza essa classificação. É certo que o laudo do exame de corpo de delito (fls. 16) dá como tendo havido peri-

go de vida para a vítima. Mas esse exame, como já assinalado, é imprestável pelos vícios que o maculam.

Forçoso é, pois, ter-se na conta de lesão corporal de natureza leve o crime imputado ao réu. E, chegando a essa conclusão, a outra somos levados forçosamente, o da extinção da punibilidade desse crime pela prescrição da ação penal nos precisos termos do art. 108, n. IV, primeira parte, comb. com o art. 109, n. V, ambos do Código Penal.

A prescrição, como sabido, é uma das causas extintivas da punibilidade, verificando-se em 4 anos se o máximo de pena é igual a um ano, ou, sendo superior, não excede de dois anos de detenção.

Ora, o crime do apelante, lesão corporal de natureza leve, capitulado no art. 129, "caput", do Código Penal, tem a punição de 3 meses a um ano de detenção. Logo, a respectiva punibilidade se extingue, pela prescrição, em 4 anos.

Interrompida pelo denúncia a 20 de agosto de 1957, o prazo da prescrição que se iniciará à data do crime, 27 de julho do mesmo ano, daí começou a correr o novo prazo, que se completou a 20 de agosto de 1961, muito antes da sentença condenatória ora apelada, que teria o efeito de uma nova interrupção, se ainda não consumada a prescrição.

A sentença condenatória recorrida, porém, só veio a 17 de dezembro de 1963, dois anos e meses depois de se completar o prazo prescricional da ação penal contra o réu. Extinta estava a punibilidade do apelado.

Com esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, despresada a

unanimidade a preliminar de nulidade suscitada pelo ilustre Chefe do Ministério Público, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento a apelação para, desclassificando o crime do apelante, de lesões corporais graves para lesões corporais leves, julgar extinta a respectiva punibilidade.

Custas na forma da lei. Belém, Pará, aos 13 dias de agosto de 1964.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares. (a.a.) Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 187
Recurso Penal "ex-offício" de Óbidos

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Tomáz Góes de Albuquerque.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Estado de necessidade e legítima defesa.

Não há que confundir "estado de necessidade" com "legítima defesa". Nem esta se caracteriza para tomar o aspecto daquele, como entendeu o dr. Juiz "a quo", pela simples circunstância de ter partido o perigo de um ser demente anormal. A circunstância do maior ou menor discernimento do agente causador do perigo é irrelevante para a caracterização da legítima defesa. Esta se corporifica pela repulsa a uma injusta agressão. Mesmo sentido de injusta da agressão é objetivo e não subjetivo, isto é, depende da ausência de provocação

por parte do agredido e não da maior ou menor integridade mental do agressor.

Vistos, relatados e discutidos etc.

A absolvição, em si, está correta. O que não está certo porém, é a justificativa invocada para ela.

Como se viu pelo Relatório, dr. Juiz "a quo", considerando que o réu matou a vítima, seu irmão, não só para livrar-se da morte, como também para dela livrar sua esposa e filhos, assim como os filhos e a esposa da própria vítima, o absolveu "por ter ele praticado o crime em verdadeiro estado de necessidade, nos precisos termos do inciso I do Art. 19 do Código Penal.

Não há que confundir, porém, "estado de necessidade" com "legítima defesa". Nem esta se caracteriza para tomar o aspecto daquele, como entendeu o dr. Juiz, pela simples circunstância de ter partido o perigo de um ser de mente anormal, sob o fundamento de que — "o ataque por uma pessoa irresponsável não dá direito, diz-se, não dá lugar ao direito de defesa, em virtude de ser irresponsável não poder ser considerado como autor de uma agressão injusta e como tendo violado o direito de outrem, mas somente como causador de um perigo para esse direito".

A circunstância de maior ou menor discernimento do agente causador do perigo é irrelevante para a caracterização da legítima defesa. Certo, as duas excludentes — estado de necessidade e legítima defesa — tem entre si afinidades, mas não se confundem.

Sebastian Soler, renomado penalista portenho, em seu "Decreto Penal Argentino", 3a. ed., vol. 1.º, pag. 419, mestra que o "o estado de necessidade, como situação

genérica, compreende a legítima defesa; porém esta se diferencia de forma específica do estado de necessidade propriamente dito, porque nela a situação de perigo provem de uma agressão ilegítima, isto é, da injusta agressão de um homem, enquanto que o estado de necessidade a situação se produz sem agressão alguma. O bem jurídico sacrificado é, a seu turno, um bem juridicamente protegido pela lei, e seu titular se vê privado dele sem culpa alguma".

E acrescentou:

"enquanto na legítima defesa o ato do agente é uma reação, no estado de necessidade é uma ação".

No mesmo sentido, e com igual clareza, o nosso insigne Bento de Faria doutrina:

"É certo que tanto em relação à legítima defesa como relativamente ao estado de necessidade, a situação é caracterizada pelo mesmo — "perigo atual", pela iminência de um mal que não é justo nem legítimo.

Mas, — na legítima defesa, — esse perigo é devido à oferta injusta praticada por outrem contra quem o agente reage para se defender, ao passo que no caso do estado de necessidade, — esse mesmo perigo não resulta de uma agressão e é devido a causa estranha à vontade de quem sofre as consequências do ato praticado pelo agente para salvar direito próprio ou alheio".

Aduz o mestre:

"Em conclusão, na — legítima defesa, há a conservação própria ou alheia, mediante uma reação (defesa); no — estado de necessidade — essa conservação de procura por meio de um ataque".

E exemplifica, para melhor compreensão: 'o indivíduo que mata quem, armado, agrediu e ia matá-lo, age em — legítima defesa;

quem, em a multidão, em um teatro, procura fugir para escapar a incêndio, e nêsse atropelo fêne alguém, assim procede impedido pelo — estado de necessidade". ("Ccd. Penal Brasileiro, Comentado", 2a. ed., II vol. pags. 193/94).

Diante dêsses ensinamentos, o que se verifica é que a legítima defesa se caracteriza pela repulsa a uma injusta agressão.

Mas o sentido da injustiça da agressão é objetivo e não subjetivo, isto é, depende da ausência de provocação por parte do agredido, e não do maior ou menor discernimento do agressor.

Na hipótese "sub-judice", a vítima era portadora de uma esquizofrenia catatonica, em razão da qual esteve recolhida ao Hospital "Juliano Morcira", nesta cidade, circunstância que lhe diminuiria, ou mesmo anularia a imputabilidade. Mas daí não se há de inferir que, pela sua falta de discernimento, uma agressão por ele praticada perdesse o caráter de injusta, desde que não provocada.

Com êsses fundamentos,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, corrigindo, porém, o fundamento da absolvição, que se deve apciar no art. 19, n. II do Código Penal.

Custas "ex-lega".

Belém, 13 de abril de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Fui presente, Ophir José Novaes Couti-

nho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de maio de 1965.

AMAZONINA SILVA — pelo Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Nonato Brasil e Maria da Conceição Almeida, êle filho de Margarida Oliveira Brasil, ela filha de Virgínia Almeida, solteiros; Alderico dos Santos Pereira e Joana Silva do Nascimento, êle filho de Artur Octacílio Pereira e Maria dos Santos Pereira, ela filha de Cândido Borges Nascimento e Raimunda Silva, solteiros; Ovídio Vieira Bandeira da Costa e Deolinda de Matos Pinheiro, êle, filho de Alberto Bandeira da Costa e Deolinda de Matos Pinheiro, ela filha de Agassís Mendes Pinheiro e Zolima de Matos Pinheiro, solteiros; Antônio de Farias Dantas e Maria Rodrigues Vieira, êle filho de Aldecides de Farias Dantas e Belina dos Santos Rodrigues, ela filha de José Clarindo Vieira e Tereza Rodrigues Vieira, solteiros; José Eduardo Martins e Oscairina Alves de Souza, êle filho de Raimundo Eduardo Martins e Maria Martinha dos Prazeres Martins, ela, filha de Maria Alves de Souza, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de junho de

1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (G. — Reg. n. 3343 — Dia 4-6-65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Orlando Salomão e Maria Helena Fayad da Silva, êle, filho de Romão Alfredo Salomão e Rosária Tavares Salomão, ela filha de Américo Silva e de Fayad Silva, solteiros; Edson de Souza e Amélia de Lemos Neves, êle filho de José Diogo de Souza e Adolfinia de Souza, ela, filha de Manoel Pereira das Neves e Maria de Lourdes Lemos Neves, solteiros; Ulisses José Tavares da Silva e Odaléa Gabriel Nascimento, êle filho de José Olímpio da Silva e Raimunda Fonseca Tavares, ela, filha de Raimundo Luciano Nascimento e Marcíria Cabral, solteiros; Jucy Pereira do Carmo e Sebastiana Moraes da Silva, êle, filho de Eduardo Pereira do Carmo e Delmira Pereira da Rocha, ela filha de Dionísio Pereira da Silva e Beliza Moraes da Silva, solteiros; Adamor dos Santos Martins e Miriam Guilherme Lima, êle, filho de Sabino Sales Martins e Maria de Nazaré Santos Martins, ela, filha

de Adelson Fernandes Lima e Maria Guilherme Lima, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de junho de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 11854 — Reg. n. 1482 — Dia 4-6-65).

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Notificação

Por êste Edital de Notificação fica notificado o Sr. Clodoaldo Rocha, residente à Passagem Nina Pinto n. 1.556, bairro do Marco, nesta cidade de Belém, de que foi designada a audiência do dia 7 do corrente mês às 14 horas, para julgamento do Processo TRT 110/65, em que é parte o dito senhor contra José Maria de Souza, audiência que se realizará em a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, à Av. Nazaré n. 444.

Belém, 2 de junho de 1965. — (a) Raimundo Jorge Chaves, diretor da Secretaria.

(G. — Reg. n. 3341 — Dia 4-6-65)

AUTORIA MILITAR DO ESTADO

Citação

O Sr. Mário Antônio Amêdo de Carvalho, Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado, por intermédio legal, etc.

Faço saber aos que o presente Edital de Cita-

EDITAIS JUDICIAIS

ção com o prazo de dez dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que deverão comparecer, sob as penas da lei, no dia 5 de julho do corrente ano, às 15 horas, à Auditoria Militar do Estado, sita à Rua Dom Romualdo da Seixas n. 1864, nesta cidade, perante o Conselho Permanente de Justiça, os acusados Izaias Ribeiro do Nascimento, brasileiro, casado, motorista, com 31 anos de idade, Ismaelino Gonçalves de Moura, brasileiro, solteiro, lavrador, com 21 anos de idade, José Luciano Soares, brasileiro, casado, lavrador, com 28 anos de idade, e Raimundo Rodrigues Vieira, brasileiro, solteiro, lavrador, sem residências fixas, a fim de se verem processar e julgar pelo crime previsto no artigo 182, § 1o. inciso I, de que são acusados, na conformidade da denúncia oferecida pelo dr. Promotor Militar, que vai transcrita: Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Promotor Público da Justiça Militar do Estado, no cumprimento de suas atribuições de lei, vem com o devido acatamento, denunciar de Izaias Ribeiro do Nascimento, brasileiro, casado, motorista, com 31 anos de idade, residente no km. 214 estrada BR-14, Ismaelino Gonçalves de Moura, brasileiro, solteiro, lavrador, com 21 anos de idade, residente no Município de Capim, José Luciano Soares, brasileiro, casado, lavrador, de 28 anos de idade, residente em Castanhal, Brás Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, lavrador, 53 anos de idade, residente no km. 214 na estrada BR-14, Vila N. S. da Conceição, e Raimundo Rodrigues Vieira, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no km. 211 da estrada BR-14, os crimes seguintes: No dia 19 do mês de agosto de 1964, por volta das 22 horas, quando realizava-se uma festa dançante na casa de

Manoel Rodrigues Vieira, no km. 211 da estrada BR-14, da Rodovia Belém-Brasília, Município de São Miguel do Guamá o filho do dono da casa se desentendeu com o pai, formando-se tumulto entre o filho Raimundo Rodrigues Vieira e o pai, interrompendo a festa, o que fez com que os soldados de serviço, Nadir de Almeida Marinho e Claudio Monteiro do Nascimento, interferissem efetuando a prisão do turbulento, retirando-o da festa. Quando se encontravam na beira da estrada, o soldado Nadir afastou-se para procurar condução, Raimundo e os demais denunciados, a mando de Brás Gonçalves, passaram a agredir o soldado Claudio Monteiro do Nascimento, desarmando-o depois e o manietaram, tomando-lhe o armamento, e quando, o soldado conseguiu escapar saiu perseguido por seus agressores até que o alcançaram e o espancaram de tal modo que ficou inconsciente com fratura do cubito direito, além de traumatismo cranio contusões e escoriações generalizadas. O soldado Nadir, ouviu vários disparos contra o colega, e viu quando o motorista Izaias apanhou um rifle para disparar contra o seu colega, tendo se atracado com este para evitar que matasse Claudio, e viu quando o denunciado Brás atirou contra Claudio, que escapou milagrosamente. Segundo a prova coligida no inquérito, a agressão teria sido premeditada, pois o denunciado Brás, compareceu a Paragominas, e pediu ao Delegado de Polícia que afastasse de imediato o soldado Claudio, pois era inimigo e graves acontecimentos iriam ter lugar se o soldado permanecesse servindo na localidade. Assim os denunciados in-

correram nas penas do art. 182, § 1o. e inc. I, pelas lesões corporais grave, produzidas em Claudio Monteiro do Nascimento, e Brás Gonçalves da Silva, nas penas do art. 182 § 1o. como autor intelectual e art. 181 combinado com art. 19, inc. II, pelo que requer se digne V. Excia. receber a presente denúncia, mande citar os indiciados para se verem processar perante o Conselho Permanente de Justiça Militar desta Auditoria, e ouvida as testemunhas arroladas a seguir, com observância das formalidades de lei, por precatória aquelas que residirem fora desta Comarca. Belém, 21 de janeiro de 1965. (a) Nathanael Farias Leitão, Promotor Militar. Testemunhas: 1 — Américo Santana, residente em São Miguel do Guamá. 2 — Waldomiro Alves de Oliveira, residente em São Miguel do Guamá. 3 — José Moreira de Holanda, resid. em São Miguel do Guamá. 4 — Raimundo Gonçalves Barbosa, resid. em São Miguel do Guamá. 5 — Alfredo Alves de Oliveira, enfermeiro resid. em São Miguel do Guamá. 6 — Raimundo Tomé de Souza, resid. em São Miguel do Guamá. 7 — Manoel Paixão do Nascimento, Soldado da Polícia Militar do Estado. 8 — Nadir de Almeida Marinho, soldado da Polícia Militar do Estado. Informantes: 1 — Antonio Pereira — Tenente da P. M. Delegado Especial. 2 — Alcides Araujo Potyguara — Tenente da P. M. — Delegado de Polícia. 3 — Claudio Monteiro do Nascimento, soldado da Polícia Militar do Estado — vítima. Belém, 21 de janeiro de 1965. (a) Nathanael Farias Leitão, Promotor Militar. Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos trinta e

um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Raymundo Aldo de Paiva Vieira, escrivão, o datilografei e subscrevo.

Mário Antônio Amoêdo de

Carvalho Brasil
Auditor Militar

(G. Reg. n. 3348 — Dia 4-6-65).

COMARCA DA MARAPANIM

CERTIDÃO

Simão Gibson Naiff, Tabelião vitalício e Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Marapanim, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc.,

CERTIFICA a requerimento de parte interessada e no uso de legais atribuições, que foi apresentado hoje, às nove horas, neste cartório, para efeito de arquivamento os Estatutos da Cooperativa Agrícola Mista de Marapanim, acompanhadas de cópia autêntica da ata da reunião de assembléia de constituição da referida sociedade e lista nominativa de associados e deu entrada sob o número novecentos e vinte e seis (926), à página cinquenta e sete (57) do Livro de Protocolo número hum (1). Certifica mais que foi remetida uma das vias dos referidos Estatutos à Junta Comercial deste Estado, por intermédio do Juizado de Direito desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé.

Marapanim, 4 de maio de 1965.

(a) Simão Gibson Naiff,
Oficial R. T. D.

(T. n. 11853 — Reg. n. 1481 — Dia 4-6-5)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1965

NUM. 1.275

Ata da décima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em três de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e vinte minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes Filho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Santino Corrêa, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Cezar Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os senhores deputados Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Laércio Barbalho, Rodolpho Chermont Jr., Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Simpliciano Medeiros, Osvaldo Brabo de Carvalho, Lourenço Alves de Carvalho, Dário Dias. O sr. Presidente secretariado pelos deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

nada sendo tratado na hora do expediente. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, nada constando. Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão, oitenta e três de sessenta e quatro oriundo do Poder Executivo, abrindo o crédito especial de quatorze mil seiscientos e sessenta e dois cruzeiros, em favor de Importadora de Ferragens S.A., cento e dezoito de sessenta e quatro de trinta e nove mil cento e quatro cruzeiros, em favor de Itamar Soares de Azevedo, cento e dezoito de sessenta e quatro com emenda do deputado Gerson Peres, concedendo pensão mensal à Sra. Júlia Figueira Pinheiro, viúva do ex-deputado à Assembléia Legislativa do Estado, Heráclito Pinheiro, majora as pensões instituídas pela lei n. dois mil e treze de vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e dá outras providências, cento e trinta de sessenta e quatro, idem de vinte mil cruzeiros em favor de D. Maria Eugênia Lins de Vasconcelos Chaves, cento e quarenta e nove de sessenta e quatro dispondo sobre a abertura do crédito especial de doze mil cruzeiros em favor de Clemente Germiniano de Al-
faia Paraense, cento e cin-
coenta de sessenta e qua-

tro de setenta e dois mil cruzeiros em favor de Manoel Alves Salgado, cento e cinquenta e dois de sessenta e quatro de sessenta e nove mil setecentos e vinte cruzeiros em favor de Joaquim Egídio Nunes, cento e cinquenta e sete de sessenta e quatro de vinte e sete mil cruzeiros em favor de Ester Siqueira Rodrigues Brito, cento e oitenta e dois de sessenta e quatro de trinta e seis mil trezentos e vinte cruzeiros em favor de Belmira Afonso Nunes. Nada mais tendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo marcada para o dia seguinte na hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Ata da décima quarta sessão extraordinária da Assembléia da Assembléia Legislativa, realizada em quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis

horas e 55 minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Santino Chermont Júnior, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Dário Dias, Flávio Franco, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, passando a Primeira Parte da Ordem do Dia, uma vez que nada foi tratado na hora do expediente tendo o deputado Victor Paz apresentado o Projeto de Lei, abrindo crédito de dois milhões de cruzeiros, para a realização da terceira jornada médica paraense, a se realizar na Cidade de Santarém. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: em segunda discussão: sessenta e cinco barra sessenta e quatro, do deputado Eládio Lobato, com emenda do deputado Arnaldo Moraes, alterando

dispositivos da Lei cento e cinquenta e oito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito, três barra sessenta e quatro do deputado José Macêdo, criando a Colônia "Augusto Corrêa Pinto", Município de Óbidos; quarenta e seis, de vinte e oito de maio de mil novecentos e cinquenta e nove; cento e quinze barra sessenta e quatro do Executivo; modificando os artigos nove e quatorze da lei dois mil oitocentos e quarenta e quatro de trinta de julho de mil novecentos e sessenta e três; cento e noventa e quatro do Executivo, concedendo pensão mensal à viúva do ex-deputado Alberto Barreiros e duzentos e três barra sessenta e quatro do Executivo, elevando o valor do salário hora dos professores regentes de turmas suplementares; cinquenta e nove, setenta, setenta e quatro, cento e oitenta e três, cento e oitenta e quatro, cento e noventa, cento e noventa e um, cento e noventa e dois, cento e noventa e três, cento e noventa e cinco, cento e noventa e seis, cento e noventa e sete, cento e noventa e nove, duzentos todos de mil novecentos e sessenta e quatro e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Sinesio de Carvalho, Granja Desilina Victor C. Portela, Olivar Lameira, Carlota Moraes, Rui Amintas, Francisco Gomes, Sebastiana da Silva, Marinho de Oliveira, Antonio dos Santos, Maria Brito, Paulina Ferreira, Nazaré Leão e Sebastião Corumbá, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 4 de dezembro

de mil novecentos e sessenta e quatro.

Ata da décima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quatro dias domínios de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e como nada fôsse tratado na hora do expediente e nem na Primeira Parte da Ordem do Dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, sendo aprovados os seguintes processos: em terceira discussão sessenta e cinco de sessenta e quatro do deputado Eládio Lobato, alterando dispositivos da Lei 158, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito; três de sessenta e quatro do deputado José Macêdo criando a Colônia Augusto Corrêa Pinto, Município de Óbidos; quarenta e

seis de sessenta e quatro do deputado Atahualpa Fernandez, modificando a Resolução quarenta e seis, de vinte e oito de maio de mil novecentos e cinquenta e nove; cento e quinze de sessenta e quatro do Executivo, modificando os artigos nove e quatorze da Lei dois mil oitocentos e quarenta e quatro, de trinta de julho de mil novecentos e sessenta e três; cento e noventa e quatro do Executivo concedendo pensão mensal à viúva do ex-deputado Alberto Barreiros, e duzentos e três de sessenta e quatro do Executivo, elevando o valor do salário hora dos professores regentes de turmas suplementares; cinquenta e nove, setenta, setenta e quatro, cento e oitenta e três, cento e oitenta e quatro, cento e noventa, cento e noventa e um, cento e noventa e dois, cento e noventa e três, cento e noventa e seis, cento e noventa e sete, cento e noventa e nove e duzentos, todos de mil novecentos e sessenta e quatro e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Sinesio de Carvalho, Granja Desilina, Victor C. Portela, Olivar Lameira, Carlota Moraes, Rui Amintas, Francisco Gomes, Sebastiana da Silva, Marinho de Oliveira, Antonio dos Santos, Cecília Brito, Paulina Ferreira, Nazaré Leão, e Sebastião Corumbá, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão, foi encerrada às dezoito horas e vinte e cinco minutos, sendo marcada a sessão ordinária do dia sete, segunda-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Ata da décima sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco, e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados Dário Dias e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e como nada fôsse tratado nem na hora do Expediente e nem na primeira parte da Ordem do Dia, anunciou a segunda Parte da Ordem do Dia, oportunidade que foram aprovados, os seguintes processos: Em segunda discussão duzentos e vinte e quatro de sessenta e três do deputado Ubaldo Corrêa, com substitutivo do autor, autorizando abertura de crédito para a conclusão do Ginásio Alvaro Adolfo, de Santarém, e cento e setenta e nove de sessenta e quatro do deputado João

Reis, foi encaminhado à Comissão de Finanças. Nada mais foi tratado, sendo a presente sessão encerrada às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Ata da décima nona Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado, realizada dia dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às dezoito horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente João Reis, secretariado pelos deputados Dário Dias e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e como nada fôsse tratado nem na Hora do Expediente e nem na primeira parte da Ordem do Dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, sendo aprovados os seguintes processos: Em segunda discussão 235/36 - O deputado José Maria Chaves, com emendas doc-

raes e Geraldo Palmeira, disciplinando a concessão de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial de risco de vida; 49/63 do deputado José Maria Chaves, dispondo sobre o recolhimento da receita pública em Banco e dá outras providências; 400/63 do deputado Acindino Campos, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente União Curupará; 154 e 207, ambos de 1964, oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor do Paraense Transportes Aéreos e CIVAT, respectivamente; e 218/64 do Executivo, instituindo o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado. A partir da aprovação do processo 400/63 do deputado Acindino Campos, reassumiu a Presidência o deputado José Maria Chaves. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos, sendo marcada outra para às dezoito horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1964.

Ata da décima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurião Sampaio,

Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Person Peres, Lourenço Alves de Lemos, Dário Dias, José Gurião Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados Dário Dias e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e como nada fôsse tratado na primeira parte da ordem do dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, sendo aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão duzentos e vinte e dois de sessenta e três do deputado Ubaldo Corrêa, abrindo crédito para a conclusão do Ginásio Alvaro Adolfo, de Santarém, e cento e setenta e nove de sessenta e quatro do deputado João Reis, transformando em Mesa de Rendas a coletoria estadual de Tomé-Açu. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas, sendo marcada a sessão ordinária para o dia nove, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(2a) Presidente José Maria Chaves, secretários Dário Dias e Acindino Campos.

Ata da décima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa realizada em dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil

novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e trinta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e como nada fôsse tratado na Hora do Expediente, anunciou a Primeira Parte da Ordem do Dia, oportunidade em que o deputado Ubaldo Corrêa encaminhou à Mesa um projeto de Lei, dando nova redação à dispositivos da lei setecentos e quarenta e nove, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, sob a presidência do deputado João Reis, foram aprovados, os seguintes processos: Duzentos e vinte e três de sessenta e quatro do deputado José Maria Chaves, com emenda modificativa do deputado Mário Cardoso, obrigando o Estado a promover o sepultamento de cidadãos falecidos em estado de indigência; cento e quatorze de sessenta e quatro do deputado Raimundo Noleto, aumentando a pensão concedida à viúva Carme-

linda Rocha; cento e quarenta de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor da Paraense Transportes Aéreos, e duzentos e doze de sessenta e quatro do Executivo, reajustando a remuneração de cargos aos níveis do salário mínimo da região, estabelecendo novos vencimentos ao funcionalismo do Estado. Em primeira discussão duzentos e trinta e cinco de sessenta e três do deputado José Maria Chaves, disciplinando a concessão de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida; quarenta e nove de sessenta e três do deputado José Maria Chaves, dispondo sobre o recolhimento da receita pública em banco, e das outras providências; quatrocentos de sessenta e três do deputado Acindino Campos, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente União de Curupirá; cento e cinquenta e quatro e duzentos e sete, ambos de mil novecentos e sessenta e quatro e orinundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e Companhia Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins, respectivamente, e duzentos e dezoito de sessenta e quatro do Executivo, instituindo o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado. A partir da aprovação do processo quatrocentos de sessenta e três do deputado Acindino Campos, resumiu a presidência o deputado José Maria Chaves. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo marcada outra para às dezoito horas. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Es-

tado do Pará, em 10 de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa) Presidente, José Maria Chaves. Secretários, João Reis e Dário Dias.

Ata da quinta sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezito horas e vinte e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os srs. deputados Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Alfredo Gantuss, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Dulcídio Costa, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Mário Cardoso, Dário Dias e Antonino Rocha, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelo deputado Dário Dias e José Macêdo, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos e como nada fôsse tratado nem na hora do expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, anunciando que se encontrava sobre a Mesa o projeto do orçamento, sobre o qual os deputados poderiam fazer uso da palavra, para se pronunciarem a respeito nos termos regimentais e constitucionais. Como ninguém fizesse uso da palavra, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores deputados para a sessão ordinária do dia seguinte, à hora regimental e para uma extraordinária para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e

aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa) Presidente, José Maria Chaves. Secretários, Dário Dias e José Macêdo.

Ata da sexta sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em seis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às dezessete horas e trinta e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Ney Brasil, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados Dário Dias e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Gerson Peres que requereu inclusão na pauta para apreciação ainda na presente sessão do processo cento e onze de sessenta e quatro do Executivo, autorizando o Instituto Ophir de Loyola a desapropriar uma área de terreno. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerido pelo deputado Gerson Peres na hora do expediente desta sessão. Na Segunda

Parte da Ordem do Dia, a presidência concedeu a palavra a quem quisesse falar sobre o orçamento, como ninguém o fizesse, passou-se à apreciação da matéria em pauta, sendo aprovados, os processos em segunda discussão doze de sessenta e quatro do deputado José Maria Chaves, com emendas do dep. Osvaldo Brabo de Carvalho, dispondo sobre a aplicação da taxa hospitalar e de Assistência Social. Em primeira discussão cento e onze de sessenta e quatro do Executivo, autorizando o Instituto Ophir de Loyola a desapropriar uma área de terreno. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezito horas e dez minutos, sendo marcada a sessão ordinária para o dia nove, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em seis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa) Presidente, José Maria Chaves. Secretários, Dário Dias e Acindino Campos.

Ata da sétima sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em nove de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gan-

tuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Flávio Franco, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e como nada fôsse tratado nem na hora do expediente e nem na Primeira Parte da Ordem do Dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, tendo o deputado Américo Brasil renovado as suas emendas de números cento e dois, cento e três e cento e sete ao processo dez de sessenta e quatro do Executivo, orçando a receita e fixando a despesa do Estado para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco, tendo sido o mesmo aprovado em terceira discussão, com as emendas renovadas do deputado Américo Brasil, sendo as demais rejeitadas. O deputado João Reis justificou o seu voto favorável a sua emenda renovada. Foram ainda aprovados, os seguintes processos: Em redação final cento e dez de sessenta e quatro do deputado Mário Cardoso, concedendo abono financeiro aos funcionários desta Assembléia. Em terceira discussão doze de sessenta e quatro do deputado José Maria Chaves, dispondo sobre a aplicação da Taxa Hospitalar e de Assistência Social. Em segunda discussão cento e onze de sessenta e quatro do Executivo, autorizando o Instituto Ophyr de Loyola a desapropriar uma área de terreno. Em primeira discussão setenta e oito de sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Maria Cunha, e cento e doze de sessenta e quatro do Exe-

cutivo, homologando o termo aditivo ao Convênio de Criação da Comissão Interestadual do Vale Araguaia Tocantins. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo marcada a sessão ordinária do dia seguinte, às hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa) Presidente José Maria Chaves, secretários João Reis e Acindino Campos.

Ata da oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e cinquenta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Péricles Guedes, Raimundo Noieto, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Flávio Franco, Ney Peixoto, deixando de comparecer os deputados Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa. Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, Dulcídio

Costa, Dário Dias, José Gurjão Sampaio e Antonino Rocha, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e como nada fôsse tratado nem na hora do expediente e nem na Primeira Parte da Ordem do Dia, passou para a Segunda Parte da Ordem do Dia, sendo aprovado os seguintes processos: em terceira discussão setenta e três e oitenta e cinco ambos de mil novecentos e sessenta e quatro e oriundos dos Executivos abrindo créditos especiais em favor de João Evangelista Filho, e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, respectivamente; cento e três barra sessenta e quatro do Executivo, autorizando aquele Poder a firmar convênio com a direção do Hospital Barros Barreto; cento e treze barra sessenta e quatro do Executivo, dispondo sobre a correção monetária dos débitos fiscais; e cento e vinte e quatro barra sessenta e quatro do Executivo, dispondo sobre a abertura do crédito suplementar de nove milhões de cruzeiros para reforço de dotações orçamentárias. Em segunda discussão cinquenta e sete, cinquenta e oito, oitenta, cento e dezessete, cento e vinte três, cento e cinquenta e três, cento e cinquenta e oito, cento e sessenta e um, cento e sessenta e dois, cento e sessenta e três, cento e sessenta e quatro, cento e sessenta e cinco, cento e sessenta e seis, cento e sete, cento e setenta, cento e setenta e dois, cento e setenta e três, cento e setenta e quatro todos de mil novecentos e sessenta e quatro e oriundos do Poder Executivo abrindo o crédito especial em favor de Pedro

Corrêa, Raimundo Corrêa, Marmar Comércio e Representações Limitada, Imparcial, Fundação Franklin Delano Roosevelt, José Maria Freira, Lycêa Tôrres, José Cruz, Adélia Cunha, Jair Guimarães, Terezinha Jardim, Paula Teixeira, Raimundo de Moura, Inocência Assunção, Niobe dos Santos, Edgar da Costa, Anésio da Silva, Pastoura Queiroz, Luiza de Farias, respectivamente; cento e dois barra sessenta e quatro do deputado Raimundo Noieto, instituindo pensão em favor da senhora Antonia Mendes de Carvalho, cento e seis, barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo o crédito suplementar, para reforço de dotações do orçamento vigente; cento e vinte e seis, barra sessenta e quatro do deputado Flávio Franco, autorizando a construção de um Grupo Escolar na Cidade de Colares, e cento e quarenta e três barra sessenta e quatro, do deputado Eládio Lobato, concedendo auxílio à Associação dos Municípios do Pará. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinco minutos, sendo marcada outra para às dezessete horas e dez minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa) Presidente, José Maria Chaves. Secretários, João Reis e Eládio Lobato.

Ata da sessão solene de encerramento do período ordinário da Assembléia Legislativa, correspondente ao ano de mil novecentos e sessenta e quatro, realizada em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presente os Senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Santono Corrêa, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, João Reis, o José Macdo, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias constando haver número legal deu por abertos os trabalhos, anunciando que o motivo da

presente sessão era para o encerramento solene do presente período ordinário, concedendo a palavra respectivamente aos deputados Hélio Gueiros, pela minoria e Brabo de Carvalho, pela maioria, ambos ressaltando o trabalho deste legislativo e agradecendo a cooperação recebida dos seus pares, da Mesa Executiva, jornalistas e funcionários, desejando felicidades a todos. A Presidência também agradeceu a cooperação recebida, analisando a sua atuação na direção dos trabalhos da Casa. Nada mais havendo a tratar, a presidência anunciou encerrado o presente período ordinário e encerrou a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(aa) Presidente, José Maria Chaves. Secretários, João Reis e Dário Dias.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.443
(Processo n. 11.006)

2o. Julgamento

Requerente — Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro deste Tribunal, em ofício n. 107, de 6.4.65, o Decreto n. 4.725, de 5.4.65, que retifica o de n. 4.662, de 25.1.65, reforma "ex-offício" do soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado,

José Fernandes de Sousa Filho, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1o. do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 com os proventos anuais de Cr\$ 483.600 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros), entre soldo e gratificações, de conformidade com os arts. 57 e 60 da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, cumprido o Venerando Acórdão n. 5.381, de 26.2.65, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves No-

gueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de abril de 1965. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — (Inciso II, seção III, art. 15 do R. I.) — Sebastião Santos de Santana — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Otávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator — Relatório:

"Pelo ofício n. 107, de 6.4.65, o Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a este Tribunal, o Decreto de reforma do Soldado José Fernandes de Souza Filho, devidamente retificado conforme Acórdão n. 5.381 (fls. 21).

Eis o teor do novo Decreto:

Decreto n. 4.725, de 5 de abril de 1965.

Retifica o Decreto n. 4.662, de 25 de janeiro de 1965, que reformou "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Fernandes de Souza Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0228/65 OF/SELJA,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 5.381, de 26 de fevereiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.662, de 25 de janeiro de 1965, que reformou "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Fernandes de Souza Filho, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1o. do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349, da lei n. 207, de 30 de dezembro de

1949, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de quarenta mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 40.300) mensais, ou sejam quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros... (Cr\$ 483.600) anuais, entre soldo e gratificações, de conformidade com os arts. 57 e 60 da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1965. — (aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, Resp. pelo Exm. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça".

Participaram do 1o. julgamento, comigo relator do feito, os Exmos. Srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa (Presidente), Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Eva Andersen Pinheiro que unanimemente converteram o julgamento em diligência a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, corrigisse os proventos do militar em questão.

Cumprida a diligência, resta-me como relator, deferir o registro da reforma solicitada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Mantenho a conversão do julgamento em diligência, suscitada na decisão preliminar, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, consigne os exatos fundamentos legais da aposentadoria que são: art. 65, alínea e), combinado com os arts. 57, alíneas a) e b), 60, alínea b), parte inicial, e 61, alínea b), da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que criou o Código de Vencimentos.

da Polícia Militar do Estado”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

“Tive oportunidade de examinar, mais detidamente, a parte da fundamentação jurídica constante das Leis que regem a Polícia Militar do Estado. Realmente, a Lei n. 3.267 como em seu próprio bojo diz: é o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado, enquanto não fôr aprovado seu regulamento, não contém normas que regulem a situação jurídica dos componentes daquela corporação.

Assim sendo, não há porque afastar a Lei n. 207, de 30.12.49, quando se trata de regulamentar o fundamento jurídico de qualquer assunto referente à Polícia Militar do Estado. Nestas condições, concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente (Inciso II, seção III, art. 15 do R. I.);

“Tratando-se de cumprimento do Acórdão, embora não tenha participado do primeiro (1o.) julgamento, concedo o registro”.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente (Inciso II, Seção III, art. 15, do R. I.)

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.444
(Processo n. 11.096)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

co, em ofício n. 251/65, de 11.3.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria da Glória Dias Campos, no cargo de professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro único, lotado no Ensino Primário, decretada em 17.2.65, de acordo com o art. 1o., da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24.12.53, com os proventos anuais de Cr\$ 427.800 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de abril de 1965. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente (Inciso II, seção III, art. 15 do R. I.) — Sebastião Santos de Santana, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Otávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

“Através o ofício n. 251 de 11.3.65, o Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remeteu para registro nesta Corte, a aposentadoria de Maria da Glória Dias Campos, cargo de Professor de 1a. entrância, nível I, do Quadro único, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1o.,

da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Glória Dias Campos, no cargo de professor de 1a. entrância, Nível-1, do Quadro único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 427.800 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1965. — (aa) Jarbas Passarinho, Governador do Estado; Edson Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Através os documentos de fls. 6 a 9, constata-se que a Professora em questão tem 25 anos, 10 meses e 18 dias ou seja 26 anos arredondados, de serviço público.

As Seções Técnicas deste Tribunal, através suas informações, conferem a interessada uma aposentadoria anual de Cr\$ 427.800.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls. 21, é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Ante o acima exposto, concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Coerente com as minhas decisões anteriores e sem desrespeito algum a jurisprudência desta Egrégia Corte, nego o registro, com apóio no art. 200, Parte Geral, da Constituição Brasileira, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço público ou com limite de idade”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:
“Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

(Inciso II, seção III, art. 15 do Regimento Interno):

“Concedo”.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente (Inciso II, seção III, art. 15 do R. I.)

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.445

(Processo n. 11.060)

(Segundo (2) julgamento)

EMENTA:

Breve Histórico do Processo — Decisão Preliminar — Resultado da Conversão do Julgamento em Diligência — Decreto Executivo Complementar — Sem Registro Nesta Egrégia Corte o Aumento Anterior da Pensão — Julgamento.

Requerente: O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o “Departamento do Serviço Público”, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, duas (2) leis promulgadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, de acordo do § 4o. art. 29, da Constituição Política do Estado, uma, sob o n. 3.105, de 17 de novembro de 1964, relativa à abertura de um “crédito especial”, no valor de Cr\$ 97.380, a favor da firma comercial Pio M. Veiga, destinado à cobertura de fornecimentos ao Estado no exercício de

1961; outra, sob o n. ... 3.109, também de 17 de novembro de 1964, autorizando o Poder Executivo a aumentar de Cr\$ 1.500 para Cr\$ 15.000 a "Pensão" da sra. Hilda Madeira Pinheiro, concedida através da lei n. 1.033, de 31 de janeiro de 1955, com o valor originário de Cr\$ 500, por mês, leis essas que, no primeiro (1o.) julgamento, realizado a 16 de março último (1965), consoante o venerando Acórdão n. 5.412, vencido o Ministro Relator, a quem a exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro acompanhou, foram atingidas por esta decisão: "registro deferido" quanto ao crédito especial de Cr\$ 97.380, objeto da lei n. 3.105, de 17 de novembro de 1964, e conversão do julgamento em diligência quanto à lei n. 3.109, também de 17 de novembro de 1964, para que fôsse lucidado se a "Pensão" originária, no valor mensal de Cr\$ 500, estava legalizada pelo registro neste Colendo Tribunal, bem como o aumento ou aumentos anteriormente concedidos, e exigido o decreto complementar do Chefe do Poder Executivo concretizando a autorização do atual aumento, com base, porém, na prévia legalização, pelo registro nesta Egrégia Corte, do aumento anterior; o voto vencido exigia o dec. complementar para abertura do aludido crédito especial, não via necessidade imediata do decreto complementar relativo a Pensão e impugna a legalização prévia do aumento anterior; o resultado da conversão do julgamento em diligência consistiu, apenas, na apresentação do decreto complementar exigido para o aumento da Pensão, o qual tomou o n. 4.732, com a data de 7 de abril em curso, tendo sido publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.535, de 10 de abril corrente, pois nada se fez para a legalização, pelo registro nesta Egrégia Corte, do aumento anterior, visto haver sido confirmado somente o registro da "Pensão" originária, no valor de Cr\$ 500, através da lei n. 1.033, de 31 de janeiro de 1955 consoante o venerando acórdão n. 824 de 16 de Setembro de 1955 tendo sido feita a remessa do expediente, primeiro, com o ofício n. 109/65, de 19 de fevereiro último (1965), quando foi protocolado às fls. 446 do Livro n. 2, sob o número de ordem 292, e, depois, com o ofício n. 267/65, de 12 de abril em curso, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 460 do Livro n. 2, sob o número de ordem 477:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas, do Estado do Pará, unanimemente, pois apenas o exmo. sr. Ministro Sebastião Santos Santana se absteve de votar, alegando não ter participado do primeiro (1o.) julgamento, "manter", ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, a "conversão do julgamento em diligência", concretizada na "decisão preliminar", a fim de que o nobre Chefe do Poder Executivo determinasse o encaminhamento a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, do expediente relativo, ao aumento ou aumentos feitos anteriormente no valor da "Pensão" concedida a sra. "Hilda Madeira Pinheiro", visto que nesse registro e no originário repousa o aumento agora efetuado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 16 de março último (1965).

Belém, 20 de abril de 1965.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro no exercício, eventual, da Presidência.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro. "Fui presente": José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator: "Vendo a segundo (2o.) julgamento o processo n. 11.060, cumpre-me, na qualidade de Relator e Único Titular Legítimo do Feito, fazer, inicialmente, Breve Histórico.

Esclareço, antes, que, como Relator, fui vencido no primeiro (1o.) julgamento: A incumbência de lavrar o venerando Acórdão coube ao exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, nos termos exatos do art. 15, Secção Primeira, inciso I, alínea "e", e Secção Segunda, inciso único, alínea "r", do Regimento Interno.

Não perdi, entretanto, a qualidade de Relator. O parágrafo único do primeiro preceito assim dispõe: "O Ministro designado para lavrar o Acórdão, eventualmente, não substitui, nos julgamentos seguintes, o Relator, isto é, o Ministro designado Relator do feito, a quem cabe prosseguir na orientação do Plenário, até definitivo julgamento".

Faço, a seguir, uma síntese da matéria.

O objeto do processo consistiu em duas leis submetidas a julgamento e registro: uma, sob o n. 3.105, de 17 de novembro de 1964, relativa a abertura de um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 97.380, a favor da firma comercial Pio M. Veiga, destinado à cobertura de fornecimentos ao Estado no exercício de 1961; outra, sob o n. ... 3.109, também de 17 de novembro de 1964, autorizando o Poder Executivo a aumentar de Cr\$.. 1.500 para Cr\$ 15.000 a Pensão da sra. Hilda Madeira Pinheiro, concedida através da lei n. 1.033, de 31 de janeiro de 1955.

Ambas as leis foram promulgadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 4o. art. 29, da Constituição Política do Estado.

Em minha argumentação, exigi, quanto a lei n. 3.105, que o digno Chefe do Poder Executivo, cumprindo dispositivo legal a respeito, expedisse o competente Decreto de Abertura do Crédito Especial nela mencionado, e quanto, a lei n. 3.109 para que fôsse atendida, antes, a seguinte formalidades: Se a Pensão originária concedida à dona Hilda Pinheiro foi registrada nesta Egrégia Corte, indicando, em caso afirmativo, o venerando Acórdão e a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, bem como se outros aumentos anteriores foram registrados.

O primeiro (1o.) julgamento ocorreu na reunião ordinária de 16 de março último (1965).

Foram presentes, comigo Relator, além do ilustrado titular da Procuradoria, os exmos. srs. Ministros Mário Nepomuceno de Souza, Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado e Eva Andersen Pinheiro. Não compareceu, por motivo de enfermidade, o exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

O venerando Acórdão, que tomou o n. 5.412, impôs, em resumo, esta decisão:

"Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, na forma exposta em seu pronunciamento, e contra o voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: a) — Deferir o registro do crédito especial de Cr\$ 97.380 (Noventa e Sete Mil Trezentos e Oitenta Cruzeiros), em favor da firma Pio M. Veiga; b) — Converter em diligência o julgamento do registro do aumento da Pensão

instituída a favor da sra. Hilda Madeira Pinheiro, a fim de que: "primeiro" — a Secretaria deste Tribunal informe se a Pensão originária instituída pela lei 1.033, de 31 de janeiro de 1955, foi registrada neste Tribunal e se já sofreu algum aumento; "segundo", seja encaminhado expediente ao digno Chefe do Poder Executivo para que baixe o respectivo Decreto, concretizando a autorização de aumento da Pensão contida na lei n. 3.109, de 17 de novembro de 1964 "Diário Oficial" de 3 de dezembro de 1964".

A meritíssima Presidência transmitiu ao sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público os termos da conversão do julgamento, em diligência quanto ao aumento da Pensão concedida a sra. Hilda Madeira Pinheiro, esclarecendo mais que a Secretaria do Tribunal informou ter sido a Pensão originária de Cr\$ 500, por mês, segundo a lei 1.033, de 31 de janeiro de 1955, devidamente registrada nesta Egrégia Corte, consoante o venerando Acórdão n. 824, de 16 de setembro de 1955, e que "Não Houve Até Agora Qualquer Aumento da Aludida Pensão". A comunicação se fez com o ofício n. 167/65, de 19 de março do corrente ano (1965).

Estendeu-se a diligência até o dia 12 de abril em curso (1965), no total de vinte e quatro (24) dias, sob a exclusiva responsabilidade do Departamento do Serviço Público. O expediente retornou a esta Egrégia Corte com o ofício n. 267/65, também datado de 12, quando foi prenotado no Protocolo, às fls. 460 do Livro n. 2, sob o número de ordem 477.

Retomei os autos no dia 14, às dezoito (18) horas e dezesseis (16) minutos. Não tendo sido realizada a reunião ordi-

nária do dia 16, Sexta-Feira Santa, por ser feriado municipal, promove hoje, 20, o segundo (20.) julgamento do presente feito, deixando bem claro que, pelas razões expostas o processo se conservou em meu poder apenas cinco (5) dias; quatorze (14) horas e quarenta e quatro (44) minutos, pois o prazo legal a mim atribuído, como Relator, é na espécie final dos autos de quinze (15) dias.

O Chefe do Poder Executivo, cumprindo a decisão, expediu o seguinte acto (fls. 29); publicado no "Diário Oficial" n. ... 20.535, de 10 de abril:

Decreto n. 4.732 — de 7 de abril de 1965.

Concede Aumento de Pensão em Favor de Hilda Madeira Pinheiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.109, de 17 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" n. 20.449, de 3 de dezembro de 1964.

Decreta:

Art. 1o. — Fica aumentada de Cr\$ 1.500 para Cr\$ 15.000 a pensão de Hilda Madeira Pinheiro, pensionada do Estado, pela lei n. 1.033, de 31 de janeiro de 1955.

Art. 2o. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de abril de 1965 — (aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, e José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Para dar corpo ao meu Voto, relembro, como subsídio fundamental, dois pontos essenciais.

Frizei no Relatório do primeiro (1o.) julgamen-

to:

"Tratando-se de autorização legislativa para que o Governo do Estado aumento de Cr\$ 1.500 para Cr\$ 15.000 a mencionada Pensão, impõe-se que seja dito por quem de direito se a Pensão Originária Foi Registrada Nesta Egrégia Corte e, em caso afirmativo, indicar o venerando Acórdão e a sua publicação no "Diário Oficial". E mais: A Pensão Teve Origem na Lei n. 1.033, de 31 de Janeiro de 1955, Com o Valor de Cr\$ 500, Mensais. Referindo-se agora, ao aumento de Cr\$ 1.500 para Cr\$ 15.000, Deve Ser Elucidado, Também, se Outros Aumentos Anteriores Foram Registrados. Tudo isso representa a base legal do citado aumento".

A informação prestada no Tribunal pela sra. Alba Câmara, que exerce a Chefia do Expediente, e comunicada ao Governo do Estado, através do ofício n. 167/65, de 19 de março deste ano (1965), para as devidas providências, e este é o segundo ponto essencial, assim está concedida (fls. 25 verso):

"A Pensão originária de Cr\$ 500 instituída a favor de dona Hilda Madeira Pinheiro, pela lei n. 1.033, de 31 de janeiro de 1955, foi registrada neste Tribunal, pelo venerando Acórdão n. 824, de 16 de setembro de 1955. Não há, outro registro de qualquer aumento da aludida Pensão".

Em sendo assim, constata-se entre o registro originário e o que é pretendido a existência de um hiato exigindo preenchimento.

De facto, se o valor primitivo da Pensão era de Cr\$ 500 e se agora o aumento abrange o valor de Cr\$ 1.500 para Cr\$ 15.000, não há dúvida que entre os Cr\$ 500 iniciais e os Cr\$ 1.500 posteriores interpõe-se um aumento anterior de ... Cr\$ 1.000 sem registro

nesta Egrégia Corte, cuja falta prejudica o atual registro.

Por este justo motivo, a Conclusão do meu Voto é a seguinte, uma vez que a douta Procuradoria já se manifestou na Decisão Preliminar: — Mantenho a conversão do julgamento em diligência, concretizada no (1) julgamento, a fim de que o nobre Chefe do Poder Executivo determine o encaminhamento a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, do expediente relativo ao aumento ou aumentos feitos anteriormente no valor da Pensão concedida a sra. Hilda Madeira Pinheiro, pois nesse registro e no originário repousa o aumento agora efetuado.

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Abstenho-me de Voto.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: (inciso II, seção III, art. 15 do Regimento Interno) "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro no exercício, eventual da Presidência.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Octávio Dias Mesquita
(G. Reg. n. 2152 — 4-6-65).

ACÓRDÃO N. 5.443
(Processo n. 11.107)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Dire-

tor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 266, de 15.3.65, remeteu a registro deste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Lucival Guedes da Silva, a vigorar de 2.1. a 31.12.65; Leir Saraiva Gomes, Manoel Carvalho Valino, Mário Corrêa Lima, Nilson Alves de Castro, Otávio Castro, Olivar Rosa da Silva, Raimundo Fonseca Viegas, Raimundo Nonato Nascimento Peixoto, Raimundo Moraes dos Santos, Sebastião Cardoso da Silva, Sebastião de Sousa Monteiro, Wilson Gomes Pinheiro e Walter Palheta Jardim, com vigência de 2.2. a 31.12.65, todos para desempenhar a função de Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, com salário mensal de Cr\$ 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela 3.3. da Secretaria de Segurança Pública, Lei n. 3.128, de 3.12.64, de acordo com a lei n. 3.234, de 31.12.64, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatorze (14) registros solicitados.

Belém, 20 de abril de 1964. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro no exercício, eventual, da Presidência — Sebastião Santos de Santana, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: — José Otávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: Relator — Relatório:

"Pelo ofício n. 266, de 15.3.65, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, os contratos ce-

lebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Leir Saraiva Gomes, Lucival Guedes da Silva e outros, todos para desempenharem as funções de Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Os contratos em referência foram publicados no D. O. n. 20.514, de 11 de março de 1965, encontrando-se todos revestidos das formalidades legais.

A Cláusula quarta dos contratos traz a vigência dos mesmos: 13 contratos com vigência de 2.2.65 a 31.12.65, e 1 de 2.1.65 a 31.12.65, com o salário mensal de Cr\$ 37.000.

As Secções Técnicas desta Corte, através seus pareceres de fls. 127 e 128, nada opõem, pois há saldo suficiente para ocorrer com a despesa dos 14 contratos ora em julgamento.

O Dr. Procurador, em seu parecer às fls. 130, é pelo deferimento dos contratos.

É o relatório.

V O T O

Concedo o registro dos 14 contratos.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apóio no que expuseram o Exmo. Sr. Ministro Relator e Dr. Procurador, desprezada qualquer infringência nos prazos de publicação e remessa, concedo os quatorze (14) registros".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo-os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: (Inciso II, seccção III, art. 15 do R. I.) "Defiro-os".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro no exercício, eventual, da Presidência

Sebastião Santos de Santana
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 2153 — Dia 4/6/65).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 45/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Concedeu Transferência ao eleitor Artur Pereira da Silva, com título expedido pela 30a. Zona Belém — Icoaraci, filho de Maria da Conceição Silva, residente à Av. Antonio Everdosa 154, bairro da Pedreira, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de abril de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(Reg. n. 2836, dia 2/6/65)

EDITAL N. 46/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Pedro Ramos, portador do título n. 18.685, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de abril de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(Reg. n. 2835, dia 2/6/65)

EDITAL N. 48/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Severino Palheta, portador do título n. 21.400, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de abril de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 2834, dia 2/6/65)

EDITAL N. 49/65

O doutor Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Geraldo Vitorino Leite, portador do título n. 26.149, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de abril de 1965.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 2833, dia 2/6/65)